ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 3126/2026 São Luís, 05 de novembro de 2026

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Brígyda Lucrécya Távora Dantas Prado Pontes - Secretária Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virginio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS 1
Pleno 1
Primeira Câmara 1
Segunda Câmara 1
Ministério Público de Contas 1
Secretaria do Tribunal de Contas 1
Pleno 2
Pauta 2
Decisão 22
Acórdão 28
Atas de Sessões Ordinárias 33
Parecer Prévio 50
Atas de Sessões Extraordinárias 54
Primeira Câmara 54
Decisão 54
Segunda Câmara 72
Decisão 72
Presidência 74
Portaria 74
Gabinete dos Relatores 75
Edital de Citação 75
Despacho 78
Secretaria de Gestão 78
Portaria 78

Pleno

Pauta

Pauta da 33ª sessão Ordinária do Pleno
11/11/2026

RELATORIA DE PROCESSO:
1 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
2 Conselheiro Marcelo Tavares Silva
3 Conselheira Flávia Gonzalez Leite
4 Conselheiro Interino Antonio Blecaute Costa Barbosa
5 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
6 Conselheiro Interino Melquizedeque Nava Neto
7 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
8 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 2966 / 2021
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Iracy Mendonca Weba (351.514.123-53).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101;

Advogado: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES - OAB-10611/MA;
Advogado: FERNANDO CESAR VILHENA MOREIRA LIMA JUNIOR - OAB-14169/MA;
Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 2933 / 2022
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
RESPONSÁVEIS: Fredilson De Jesus Carvalho Lopes (744.764.593-15).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 3627 / 2022
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
RESPONSÁVEIS: Germano De Oliveira Barros (736.362.743-68).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 716 / 2024
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI
RESPONSÁVEIS: Janilson Dos Santos Coelho (005.637.673-16).
PARTE: NUFIS1/LIDER7
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: SAMUEL MENDES DE ABREU - OAB-8198/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 7175 / 2024
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
RESPONSÁVEIS: Jose Francisco Lima Neres (372.537.783-91).
PARTE: NUFIS 1/LIDER7
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: ELVIS ALVES DE SOUZA - OAB-17499/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 2673 / 2025
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Auditoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES
RESPONSÁVEIS: Dinailda Barbosa (027.483.003-51), Marinilde De Deus Machado (281.986.463-53), Osvaldo Luis Gomes (437.936.143-87).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUIMARÃES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 2686 / 2025
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Auditoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Antonio Adilson De Sousa Meireles (303.588.253-34), Claudio Rodrigues Escorcio (048.844.753-48), Magno Lorenzzo Souza Dos Santos (025.074.133-44), Samia Coelho Moreira Carvalho (447.037.243-91), Whilmarena Sidran Silva Lima Mesquita (708.911.333-72).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;
Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA;
Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;
Advogado: ISADORA ANDRADE MACIEL - OABMA 30762;
Advogado: LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO - OABMA 21959;
Advogado: NICOLLE BELIZIA DOS SANTOS AZEVEDO - OABMA 30763;
Procurador: Giulliane Correa Silva - CPF nº 049.714.903-61;
Procurador: Hugo Vinicius de Sousa Pinheiro - 080.584.433-36;
Procurador: Pedro Vasconcelos de Souza Neto - 627.613.373-60;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 2698 / 2025
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Auditoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRÂNDIA
RESPONSÁVEIS: Edilson Campos Gomes De Castro Junior (899.439.883-04), Elisangela Dos Santos Oliveira (936.923.823-91).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRÂNDIA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;
Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;
Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;
Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 3145 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM
RESPONSÁVEIS: Christianne De Araujo Varao (959.624.333-00).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JARDIM
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;
Advogado: EMILIO CARLOS MURAD FILHO - OAB-12341/MA;
Advogado: EVELINE SILVA NUNES - OAB-5332/MA;
Advogado: RAUL GUILHERME SILVA COSTA - OAB-12936/MA;
Advogado: SOCRATES JOSE NICLEVISK - OAB-11138/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 3202 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS
RESPONSÁVEIS: Enoque Ferreira Mota Neto (336.750.233-20).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL PASTOS BONS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;
Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;
Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;
Procurador: Hugo Vinicius de Sousa Pinheiro, CPF nº 080.584.433-36;
Procurador: Isadora Andrade Maciel CPF: 605.680.003-23;
Procurador: Nicolle Belizia dos Santos Azevedo -CPF: 611.140.873-94;
Procurador: Pedro Vasconcelos de Souza Neto - 627.613.373-60;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 04/11/2026.
11 - PROCESSO: 3336 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TURIAÇU
RESPONSÁVEIS: Warllisson Farias Silva (916.295.432-68).
PARTE: CAMARA MUNICIPAL TURIAÇU
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: THIAGO DE SOUSA CASTRO - OAB-11657/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 04/11/2026.
12 - PROCESSO: 3404 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
RESPONSÁVEIS: Mauricio Reis Louseiro Silva (003.768.223-76).
PARTE: CAMARA MUNICIPAL CEDRAL
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 3424 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ
RESPONSÁVEIS: Antonio Jose Luz Lima (846.699.693-15).
PARTE: CAMARA MUNICIPAL CODÓ
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 3495 / 2025
NATUREZA: Tomada de contas especial
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Maria Deusa Lima Almeida (855.025.613-72).
PARTE: 60822179342 - RAFAELLA BRANDAO FURTADO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;
Advogado: CARLOS VINICIUS LAUANDE FRANCO - OAB-11508/MA;
Advogado: MARCUS AURELIO BORGES LIMA - OAB-9112/MA;
Advogado: miriam Marla de Medeiros Nunes Lima - OAB/MA nº 10109;
Advogado: ROMUALDO SILVA MARQUINHO - OAB-9166/MA;
Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 1480 / 2026
NATUREZA: Consulta
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE
RESPONSÁVEIS: Antonio Miguel Ribeiro De Sousa (467.793.533-53).
PARTE: Antonio Miguel Ribeiro De Sousa
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
16 - PROCESSO: 1904 / 2026
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES
RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Medeiros Carvalho (305.901.592-91).
PARTE: LIDER 3
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 16

2 - Conselheiro Marcelo Tavares Silva

1 - PROCESSO: 2224 / 2020
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Alicon Monteiro De Farias (907.905.373-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 4006 / 2020
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO
RESPONSÁVEIS: Jose Farias De Castro (160.776.953-00).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;
Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO em denúncia.
3 - PROCESSO: 1309 / 2021
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
RESPONSÁVEIS: Adao De Sousa Carneiro (207.353.403-15).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724;
Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 04/11/2026.
4 - PROCESSO: 3129 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Marcio Jose Melo Santiago (803.193.863-68).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA DO MARANHÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: José Ronaldo Barbosa da Silva - CRC/MA n.º 015791/O;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 3160 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO
RESPONSÁVEIS: Leoarren Tulio De Sousa Cunha (215.438.603-20).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTREITO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 3295 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
RESPONSÁVEIS: Jose Alves Pereira (238.392.103-30).
PARTE: CAMARA MUNICIPAL BURITICUPU
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: MICHEL LACERDA FERREIRA - OAB-10442/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 30/09/2026, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO E PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.
7 - PROCESSO: 3458 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
RESPONSÁVEIS: Jose Wallas Lisboa Sousa (785.785.583-91).
PARTE: CAMARA MUNICIPAL MATÕES DO NORTE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 1808 / 2026
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
RESPONSÁVEIS: Adelia Borges Da Silva Machado (669.090.743-00), Silvana Carla Costa Dos Santos (488.045.843-00).
PARTE: DIAG LABORATORIAL E HOSPITALAR LTDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 8

3 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 6984 / 2019
NATUREZA: Consulta
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS
RESPONSÁVEIS: Erik Augusto Costa E Silva (539.002.001-49).
PARTE: ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: MIRANDA TEIXEIRA REGO - OAB-14597/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 2492 / 2021
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LORETO
RESPONSÁVEIS: Marcos Franco Martins Bringel (363.789.503-00).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: WILTON BARROS DE OLIVEIRA - OAB-13975/MA;
Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 1186 / 2022
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA
RESPONSÁVEIS: Ananias Bezerra Da Silva Sousa (488.508.963-87), Cicero Amaro Dos Santos (752.347.423-34).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC-PI 7409 OT-MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 1477 / 2023
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE DOM PEDRO
RESPONSÁVEIS: Ailton Mota Dos Santos (157.379.002-82).

PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;
Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;
Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;
Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 04/11/2026.
5 - PROCESSO: 3959 / 2023
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ
RESPONSÁVEIS: Domingos Soares Dos Reis (172.042.754-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 2068 / 2025
NATUREZA: Tomada de contas especial
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Romulo Costa Arruda (028.230.653-69).
PARTE: 60822179342 - RAFAELLA BRANDAO FURTADO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;
Advogado: Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 2842 / 2025
NATUREZA: Tomada de contas
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ
RESPONSÁVEIS: Luis Mendes Ferreira Filho (613.631.993-40).
PARTE: null
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OABMA 14136;
Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;
Advogado: LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO - OABMA 21959;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 3383 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE
RESPONSÁVEIS: Antonio Miguel Ribeiro De Sousa (467.793.533-53).
PARTE: CAMARA MUNICIPAL SUCUPIRA DO NORTE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 4739 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Breno Henrique Lima Araujo (045.620.633-78).
PARTE: CAMARA MUNICIPAL BELA VISTA DO MARANHÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 346 / 2026
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Cidadão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS
RESPONSÁVEIS: Alecsander Coutinho Silva (045.349.913-98), Ana Valeria Santos Araujo (041.150.053-86), Cristyane Larissa Pereira Silva Artioli (887.861.023-20), Geizane Bastos Da Silva Dias (009.701.573-39), Julio Cezar Nascimento Silva (830.255.613-00), Ligia De Cassia Sousa De Araujo (027.886.013-36), Lucilene Almeida Da Silva (981.146.892-34), Luis Felipe Oliveira De Carvalho (033.333.953-39).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 1194 / 2026
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ely Silva Linhares (819.027.273-04).
PARTE: LUCIANA CASTELO BRANCO NOLETO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 1831 / 2026
NATUREZA: Tomada de contas especial
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Fernando Oliveira Da Silva (748.115.173-34).
PARTE: 60822179342 - RAFAELLA BRANDAO FURTADO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 4035 / 2026
NATUREZA: Consulta
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Kleber Alves De Andrade (254.699.243-00).
PARTE: KLEBER ALVES DE ANDRADE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 5833 / 2026
NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Iracema Cristina Vale Lima (406.473.663-04).
PARTE: GEFIS1/LIDER3
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 5834 / 2026
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Daniel Itapary Brandao (662.810.833-34).
PARTE: GEFIS1/LIDER3
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
16 - PROCESSO: 6110 / 2026
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PIO XII
RESPONSÁVEIS: Francisca Selma Magalhaes Brito (005.436.363-21).
PARTE: ROBSON DA CONCEIÇÃO DE SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;
Advogado: EMILIO CARLOS MURAD FILHO - OAB-12341/MA;
Advogado: EVELINE SILVA NUNES - OAB-5332/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 16

4 - Conselheiro Interino Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 4327 / 2017
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
RESPONSÁVEIS: Jurivan Carvalho De Souza (224.688.113-72).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO - OAB-8063-A/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 04, de 27 de fevereiro de 2025
2 - PROCESSO: 3801 / 2023
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
RESPONSÁVEIS: Germano De Oliveira Barros (736.362.743-68).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 04, de 27 de fevereiro de 2025

3 - PROCESSO: 3837 / 2023
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
RESPONSÁVEIS: Fredilson De Jesus Carvalho Lopes (744.764.593-15).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 04, de 27 de fevereiro de 2025
4 - PROCESSO: 1207 / 2024
NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU
RESPONSÁVEIS: Rosaria De Fatima Chaves (094.137.153-00).
PARTE: Ministério Público Estadual
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 04, de 27 de fevereiro de 2025
5 - PROCESSO: 3184 / 2024
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ
RESPONSÁVEIS: Jovaldo Cardoso Oliveira Junior (902.132.621-34).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL ITAIPAVA DO GRAJAÚ
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;
Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;
Advogado: Isadora Andrade Maciel - OAB/MA 30762;
Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;
Advogado: Nicolle Belizia dos Santos Azevedo - OAB/MA 30763;
Procurador: Pedro Vasconcelos de Souza Neto - 627.613.373-60;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.
SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/10/2026
6 - PROCESSO: 3649 / 2024
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
RESPONSÁVEIS: Josimar Alves De Oliveira (225.226.203-63).
PARTE: LIDER 7
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;
Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;
Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 04, de 27 de fevereiro de 2025
7 - PROCESSO: 2661 / 2025
NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Auditoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CAXIAS
RESPONSÁVEIS: Ana Celia Pereira Damasceno De Macedo (334.998.883-00), Isaias Jose Da Silva Neto (033.524.173-50).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL CAXIAS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 04, de 27 de fevereiro de 2025
8 - PROCESSO: 2664 / 2025
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Auditoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO
RESPONSÁVEIS: Ana Lea Barros Araujo (401.607.693-53), Antonio Manoel Almeida De Souza Junior (017.549.483-59), Cezar Augusto Da Costa Faustino (905.267.243-15).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL LAJEADO NOVO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Paulo Vitor Abreu Aguiar - OAB-29158/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 04, de 27 de fevereiro de 2025
9 - PROCESSO: 3110 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM
RESPONSÁVEIS: Fernando Portela Teles Pessoa (041.856.273-35).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL TUNTUM
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;
Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;
Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;
Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.784.793-95;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025. VISTA AO CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA NA SESSÃO DE 14/10/2026, APÓS PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E VOTO DO RELATOR.
10 - PROCESSO: 3147 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VIANA
RESPONSÁVEIS: Carlos Augusto Furtado Cidreira (150.157.773-53).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL VIANA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 04, de 27 de fevereiro de 2025
11 - PROCESSO: 3179 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO NOVO
RESPONSÁVEIS: Antonio Coelho Rodrigues (505.182.323-87).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL SÍTIO NOVO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;
Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 04, de 27 de fevereiro de 2025
12 - PROCESSO: 3300 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO
RESPONSÁVEIS: Gilberto Da Costa (505.020.503-49).
PARTE: CAMARA MUNICIPAL BREJO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 04, de 27 de fevereiro de 2025
13 - PROCESSO: 4919 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO DÁGUA DAS CUNHÃS
RESPONSÁVEIS: Enoque Correa De Paula (790.979.443-68).
PARTE: CAMARA MUNICIPAL OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 04, de 27 de fevereiro de 2025
14 - PROCESSO: 4934 / 2025
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Monitoramento
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Marcellus Ribeiro Alves (528.895.213-20).
PARTE: NUFIS1/LIDER3
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 04, de 27 de fevereiro de 2025
Total de Processos: 14

5 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 1522 / 2023
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA
RESPONSÁVEIS: Lindomar Lima De Araujo (770.872.674-34).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Adriene Karolayne de Oliveira Lima - OAB/MA 25390;
Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;
Advogado: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - OAB-18212/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 30/09/2026, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO E PRODUÇAÕ DE SUSTENTAÇÃO ORAL.
2 - PROCESSO: 238 / 2024
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ESTREITO
RESPONSÁVEIS: Antonio Carlos Gregores De Araujo (158.357.317-87), Cassio Antonio Paula Batista (592.896.276-20), Cicero Neco Morais (403.047.873-53), Maria Jozileia Chaves Lima (644.659.693-68), Rodrigo Queiroz De Souza (038.512.483-09), Sueliton Lacerda Figueiredo (033.184.393-55).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Samara Santos Noleto Quirino - OAB/MA n.º 12996;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 3091 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO
RESPONSÁVEIS: Ruggero Felipe Menezes Dos Santos (043.390.013-09).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL RIACHÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;
Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: VISTA DO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 04/11/2026, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO E PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇAÕ ORAL.
4 - PROCESSO: 3095 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
RESPONSÁVEIS: Marilia Goncalves De Oliveira (522.954.433-34).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: ANNA LETICIA SANTOS ALVES DE BERREDO MARTINS - OAB-13279/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/10/2026.
5 - PROCESSO: 3161 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ GRANDE
RESPONSÁVEIS: Erlanio Furtado Luna Xavier (618.888.773-91).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ GRANDE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Rodrigo Reis Costa - OABMA 17300;
Procurador: Renato Henrique Ramos Maia (CRC/MA nº 8656);
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 04/11/2026.
6 - PROCESSO: 3234 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER
RESPONSÁVEIS: Adriano Machado De Freitas (037.515.313-60).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FERRER

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA NA SESSÃO DE 03/06/2026, APÓS O VOTO DO RELATOR.
7 - PROCESSO: 1863 / 2026
NATUREZA: Tomada de contas especial
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Jose Auricelio De Morais Leandro (289.479.833-49), Tiago Jose Mendes Fernandes (027.247.253-01).
PARTE: 60822179342 - RAFAELLA BRANDAO FURTADO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;
Advogado: MARCUS AURELIO BORGES LIMA - OAB-9112/MA;
Advogado: Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima - OAB-MA 10.109;
Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB/MA nº 9.166;
Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 5859 / 2026
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
RESPONSÁVEIS: Jarliene Vieira Borges (720.091.793-15), Ronaldo Vieira De Sousa Junior (980.742.373-20).
PARTE: JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 8

6 - Conselheiro Interino Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 5004 / 2016
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA
RESPONSÁVEIS: Josélia Borges Soares Damasceno (488.702.503-34), Josenewton Guimaraes Damasceno (364.485.673-72).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Senhor Josenewton Guimarães Damasceno, Prefeito do Município de Graça Aranha/MA, no exercício financeiro de 2015, em face do Acórdão PL-TCE nº 683/2021. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.
2 - PROCESSO: 5376 / 2016
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CAPINZAL DO NORTE
RESPONSÁVEIS: Roberval Campelo Silva (489.490.193-53).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;
Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Senhor Roberval Campelo Silva, Prefeito Municipal de Capinzal do Norte/MA no exercício financeiro de 2015, contra o Parecer Prévio PL-TCE nº 172/2021. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.
3 - PROCESSO: 6803 / 2018
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Felipe Costa Camarao (836.419.983-87), Isaias Ribeiro (363.296.733-49), Pedro Fernandes Ribeiro (062.357.603-10).
PARTE: MPC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO - OAB-8063-A/MA;
Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;
Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, em desfavor da Prefeitura Municipal de Arame/MA, de responsabilidade dos Senhores Pedro Fernandes Ribeiro (Prefeito), Felipe Costa Camarao (Secretário Municipal de Educação) e Isaias Ribeiro (Servidor), exercício financeiro de 2018. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.
4 - PROCESSO: 3876 / 2019
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS
RESPONSÁVEIS: Adriano Tito Cavalcanti Figueiredo (658.408.603-87), Alfredo Alves Costa Neto (650.035.273-49), Elias Alfredo Cury Neto (079.682.214-04), Erik Augusto Costa E Silva (539.002.001-49), Luis Flavio De Lima Coelho (454.843.502-63), Luiz Pedro Silva Santos (166.673.602-34), Marcio Teixeira Rego (531.210.233-49), Vivianne Martins Coelho E Silva (554.519.423-15).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: EDMAR DE SOUSA COSTA NETO - OAB-19657/MA;
Advogado: LAUANE CLARO COSTA SOUSA - OAB-26174/MA;
Advogado: MIRANDA TEIXEIRA REGO - OAB-14597/MA;
Advogado: SELMARA KEIS DORO - OAB-14004/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Balsas/MA, exercíciofinanceiro de 2018, de responsabilidade do Senhores Erik Augusto Costa e Silva (Prefeito), Luiz Pedro SilvaSantos (Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária), Luis Flavio de Lima Coelho (Secretário Municipal de Saúde), Marcio Teixeira Rego (Secretário Municipal de Educação), Vivianne Martins Coelho e Silva (Secretária Municipal Desenvolvimento Social), Adriano Tito Cavalcanti Figueiredo (ControladorGeral do Município), Elias Alfredo Cury Neto (Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação) e Alfredo Alves Costa Neto (Secretário Municipal de Infraestrutura). Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.
5 - PROCESSO: 969 / 2020
NATUREZA: Tomada de contas especial
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
RESPONSÁVEIS: Eunelio Macedo Mendonca (509.185.833-49), Fernando Antonio Brito Fialho (214.178.143-49), Jose Arimatea Lima Neto Evangelista (011.549.813-39).

PARTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SEDES), em desfavor do Senhor Eunelio Macedo Mendonca, ex-Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Lopes/MA, exercício financeiro 2013. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025. VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 04/11/2026, APÓS LEITURA DO RELATÓRIO E PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.
6 - PROCESSO: 6666 / 2020
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Monitoramento
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Manoel Neto Barbosa De Sousa (283.022.903-78).
PARTE: .Manoel Neto Barbosa De Sousa
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Fiscalização, na espécie Monitoramento da Decisão PL-TCE nº 313/2018 instaurada pela Secretaria de Fiscalização deste Tribunal de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Manoel Neto Barbosa de Sousa (Prefeito), exercício financeiro de 2016. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.
7 - PROCESSO: 351 / 2022
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
RESPONSÁVEIS: Mauricio Reis Louseiro Silva (003.768.223-76).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Cedral/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Mauricio Reis Louseiro Silva, Presidente. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.
8 - PROCESSO: 3454 / 2023
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Membro da rede de controle
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL
RESPONSÁVEIS: Edvan Brandao De Farias (750.522.293-72).
PARTE: Ministério Público de Contas
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: JAIME YOSHIO DE ARAÚJO SAKAKI - OAB/PE 20371;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas doEstado do Maranhão, em face da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, de responsabilidade do Senhor Edvan Brandão de Farias, Prefeito, exercício financeiro de 2023. Parte Interessada: GM Tecnologia e Informação LTDA/EPP, sistema BR CONECTADO. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.
9 - PROCESSO: 2678 / 2025
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Auditoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado (002.122.243-60), Eduardo Salim Braide (550.684.803-04).
PARTE: FUNDO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE SÃO LUÍS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Fiscalização, na espécie de Auditoria realizada pela Unidade Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de São Luís, de responsabilidade do Senhor Eduardo Salim Braide – Prefeito Municipal e da Senhora Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado, Secretária Municipal de Educação, exercício financeiro de 2024. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.
SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 04/11/2026.
10 - PROCESSO: 3106 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA
RESPONSÁVEIS: Seliton Miranda De Melo (779.182.583-04).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: FRANCISCO EDILSON VASCONCELOS JUNIOR - OAB-18023/MA;
Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;
Advogado: LUIS FRANCISCO RODRIGUES LIMA - OAB-19173/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO:Prestação de Contas Anual de Governo do Município de São Raimundo do Doca Bezerra/MA, deresponsabilidade do Senhor Seliton Miranda de Melo, Prefeito Municipal, exercício financeiro de 2024. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.
11 - PROCESSO: 3212 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI
RESPONSÁVEIS: Janilson Dos Santos Coelho (005.637.673-16).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE MÉDICI
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Presidente Médici/MA, sob a responsabilidade do Senhor Janilson dos Santos Coelho, Prefeito Municipal, exercício financeiro de 2024. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.
12 - PROCESSO: 3910 / 2026
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Auditoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE RIACHÃO
RESPONSÁVEIS: Joana Paula Coelho De Oliveira (413.182.423-04), Jose Roberto Fialho Campos (737.335.553-68), Nuria Figueira Coelho (435.791.593-72).
PARTE: FUNDEB
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Fiscalização, na modalidade Auditoria de Conformidade, realizado junto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Riachão/MA, referente ao exercício financeiro de 2025, de responsabilidade da

Senhora Joana Paula Coelho de Oliveira, Prefeita Municipal, da Senhora Nuria Figueira Coelho, Secretária Municipal de Educação e Gestora do FUNDEB e do Senhor Jose Roberto Fialho Campos, na qualidade de Controlador-Geral. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.
Total de Processos: 12

7 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 5082 / 2021
NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DO SOTER
RESPONSÁVEIS: Luiza Moura Da Silva Rocha (508.440.243-68).
PARTE: Luiza Moura da Silva Rocha
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: JOAO MANOEL AZEVEDO CASTRO - OAB-14845/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Petição de anulação, com pedido de tutela de urgência, formulada pela Senhora Luiza Moura da Silva Rocha, Prefeita, em face do Parecer Prévio PL-TCE nº 110/2016, proferido nos autos da prestação de contas anual de governo do Município de São João do Sóter/MA, exercício financeiro de 2010.
2 - PROCESSO: 5083 / 2021
NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DO SOTER
RESPONSÁVEIS: Luiza Moura Da Silva Rocha (508.440.243-68).
PARTE: Luiza Moura Da Silva Rocha
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: JOAO MANOEL AZEVEDO CASTRO - OAB-14845/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Requerimento de anulação do Parecer Prévio nº 422/2017, formulado pela Senhora Luiza Moura da Silva Rocha, Prefeita do Município de São João do Sóter, nos autos da prestação de contas anual de governo do exercício financeiro de 2012.
3 - PROCESSO: 2510 / 2022
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO GURUPI
RESPONSÁVEIS: Dilcilene Guimaraes De Melo Oliveira (634.023.783-53).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;
Advogado: MARCUS AURELIO BORGES LIMA - OAB-9112/MA;
Advogado: MIRIAN MARLA DE MEDEIROS NUNES LIMA - OAB-10109/MA;
Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB/MA nº 9.166;
Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto por Dilcilene Guimaraes de Melo Oliveira em face do Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 47/2025 e Acórdão PL-TCE nº 296/2025 (embargos de declaração), proferido nos autos da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Boa Vista do Gurupi/MA, exercício financeiro de 2021.
SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 04/11/2026.
4 - PROCESSO: 3719 / 2022
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
RESPONSÁVEIS: Francisco De Assis Da Costa Ericeira (034.615.943-18).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;
Advogado: ANNA CAROLINE BARROS COSTA - OAB-17728/MA;
Advogado: Antonio João da Silva Neto - OAB/MA 24.000;
Advogado: JOAO BATISTA BENTO SIQUEIRA FILHO - OAB-17216/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Presidente Médici/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis da Costa Ericeira, Presidente.
5 - PROCESSO: 5022 / 2022
NATUREZA: Tomada de contas especial
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Moises Jorge Silva De Oliveira (459.729.823-15).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Pedro Augusto Santos Dominici - OAB/MA nº 30.467;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), em desfavor do Senhor Moises Jorge Silva de Oliveira, Prefeito de Jenipapo dos Vieiras/MA, gestão 2017-2020.
6 - PROCESSO: 4569 / 2025
NATUREZA: Tomada de contas especial
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Mercial Lima De Arruda (025.345.923-00).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;
Advogado: CARLOS VINICIUS LAUANDE FRANCO - OAB-11508/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão – SES/MA, por falta de prestação de contas de recursos transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Grajaú/MA pela Portaria Fundo a Fundo nº 1194/2024-SES, sob responsabilidade do então Prefeito Mercial Lima de Arruda (gestão 2021-2024).
7 - PROCESSO: 3906 / 2026
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Auditoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Hamilton Nogueira Aragao (254.972.513-15), Telma Da Silva Vieira (279.219.053-15), Vitoria Souza Leao (009.919.783-90).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Fiscalização na espécie Auditoria de Conformidade, cujo objeto foi o FUNDEB do Município de São Mateus do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2025, de responsabilidade do Senhor Hamilton Nogueira Aragão, Prefeito, da Senhora Telma da Silva Vieira, Secretária Municipal de Educação, e da Senhora Vitória Souza Leão, Controladora-Geral do Município.
Total de Processos: 7

8 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
1 - PROCESSO: 2239 / 2022
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS
RESPONSÁVEIS: Erik Augusto Costa E Silva (539.002.001-49).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: EDMAR DE SOUSA COSTA NETO - OAB-19657/MA;
Advogado: LAUANE CLARA COSTA SOUSA - OAB/MA nº 26.174;
Advogado: SELMARA KEIS DORO - OAB-14004/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA NA SESSÃO DE 29/04/2026, APÓS PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.
2 - PROCESSO: 2693 / 2025
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Auditoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Elienai Sousa Almeida (063.224.863-73), Lailton Azevedo Barbosa (021.457.033-90), Ronildo Cardoso Silva (002.999.312-18), Valdine De Castro Cunha (487.817.113-87).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL SERRANO DO MARANHÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 04/11/2026.
3 - PROCESSO: 3217 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ
RESPONSÁVEIS: Carlos Roberto Ramos Da Silva (248.155.068-41).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL JATOBÁ
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 04/11/2026.
Total de Processos: 3
Total de Processos da Pauta: 84

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 05 de novembro de 2026
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente do Pleno

Decisão

Processo nº 1140/2024-TCE/MA
Natureza: Fiscalização
Espécie: Monitoramento
Exercício financeiro: 2024
Entidade: Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão
Responsável: Marcellus Ribeiro Alves (Secretário Estadual), CPF nº 528.895.213-20
Procuradores Constituídos: Não há
Objeto: Monitoramento do cumprimento dos atos de distribuição e repasse das cotas-partes do ICMS

pertencentes aos municípios maranhenses durante o exercício financeiro de 2024.
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Fiscalização. Monitoramento. Cumprimento da Decisão PL-TCE nº 1001/2023, alínea "c", referente à Fiscalização (Processo nº 769/2023). Distribuição e repasse das cotas-partes do ICMS pertencentes aos municípios maranhenses. Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão, de responsabilidade do Sr. Marcellus Ribeiro Alves (Secretário de Estado), exercício financeiro 2023. Conhecimento. Acolhimento da defesa. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 593/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Fiscalização, na modalidade monitoramento, instaurada com o objetivo de acompanhar os atos de distribuição e repasse das cotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS 25%) pertencentes aos municípios maranhenses durante o exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Marcellus Ribeiro Alves, Secretário de Estado da Fazenda do Maranhão, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, acolhendo o Parecer nº 1133/2026/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator, decidem, com base no disposto no art. 1º, inciso IX, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA):

a) conhecer a presente Fiscalização, nos termos do art. 1º, IX, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, c/c o art. 51, inciso XI, da Constituição Estadual do Maranhão;

b) acolher no mérito as alegações de defesa apresentadas pelo Senhor Marcellus Ribeiro Alves, Secretário de Estado da Fazenda do Maranhão, julgando plenamente regularizadas as ocorrências e os achados de fiscalização lavrados no item 4, alíneas "b.1" e "b.2", do Relatório de Instrução nº 12032/2024-SEFIS/NUFIS-1, tendo em vista a comprovação do cumprimento integral das recomendações e o aprimoramento das ferramentas de transparência ativa e rastreabilidade dos dados fiscais;

c) determinar o arquivamento destes autos, com fulcro no art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 – LOTCE/MA;

d) dar ciência do voto às partes, através da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 3491/2023-TCE/MA
Natureza: Representação com pedido de cautelar
Espécie: Membro da rede de controle
Exercício financeiro: 2023
Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão
Ente representado: Prefeitura Municipal de Governador Archer
Responsável: Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira- Prefeita, CPF: 965.302.783-20
Procurador constituído : não há
Terceiro Interessado: GM Tecnologia e Informação LTDA/EPP (CNPJ/MF nº 15.464.263/0001-29)
Procuradores constituídos: Jaime Yoshio de Araújo Sakaki OAB/PE nº 20.371, Mário Roberto Cézar Jácome OAB/PEnº 7857, Ricardo Pragana Filho OAB/PE nº 21.809 e Bianca Bernardo Mendonça Marquez OAB/PE nº 17.690
Objeto: supostas irregularidades na utilização da plataforma de compras públicas denominada

BRCONECTADO pelo Município de Governador Archer
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Representação com pedido de cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, em desfavor da Prefeitura Municipal de Governador Archer, em razão de supostas irregularidades na utilização da plataforma de compras públicas denominada BR CONECTADO pelo Município de Governador Archer, de responsabilidade da Senhora Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira – Prefeita Municipal do exercício financeiro de 2023. Ingresso da empresa GM Tecnologia e Informação LTDA (BR CONECTADO) nos autos na condição de terceiro interessado, nos termos do art. 118, § 3º, da LOTCEMA, em razão da possibilidade de repercussões diretas das decisões administrativas sobre sua atividade econômica e reputação. Conhecimento. Negar pedido de cautelar. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 605/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação com pedido de cautelar formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão (MPCMA), com fundamento nos artigos 43, inciso VII, e 110, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCEMA), em desfavor da Prefeitura Municipal de Governador Archer, de responsabilidade da Senhora Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira – Prefeita Municipal do exercício financeiro de 2023. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 1651/2026-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 1º, inciso XXII, c/c os arts. 41 e 43 da Lei Orgânica do TCE/MA, decidem:

a) tomar conhecimento desta representação porque cumpre os requisitos do art. 1º, inciso XXII, c/c os arts. 41 e 43 da Lei Orgânica do TCE/MA.

b) negar o pedido cautelar ante a perda superveniente do objeto o que torna ausentes os pressupostos autorizadores da tutela cautelar, notadamente o fumus boni juris e o periculum in mora, conforme art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA;

c) no mérito, pela improcedência ante a perda superveniente do objeto;

d) arquivar os autos conforme art. 50, inciso I da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em execício), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 3506/2023 - TCE/MA
Natureza: Representação
Espécie: Membro da rede de controle
Exercício Financeiro: 2023
Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão (MPC/MA)
Representado: Prefeitura Municipal de Colinas/MA
Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso (Prefeita Municipal), CPF: 265.705.993-72;
Terceira Interessada: GM Tecnologia e Informação Ltda/EPP (provedora da plataforma BRCONECTADO)
Procurador Constituído: não há
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Representação. Medida cautelar. Município de Colinas. Utilização de plataforma eletrônica de compras públicas (BRCONECTADO). Nota Técnica nº 2556/2023/MARANHÃO da CGU. Cobrança de planos de

acesso e potencial restrição à competitividade. Irregularidades elididas pela defesa. Gratuidade aos órgãos públicos.Integração ao PNCP confirmada. Perda superveniente dos pressupostos cautelares. Improcedência. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 592/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão (MPC/MA) em face da Prefeitura Municipal de Colinas/MA, sob a responsabilidade da Senhora Valmira Miranda da Silva Barroso Prefeita, exercício financeiro de 2023, que noticia supostas irregularidades na utilização da plataforma eletrônica de compras públicas denominada BRCONECTADO, provida pela empresa GM Tecnologia e Informação Ltda/EPP, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária de pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 1134/2026/GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis do Ministério Público de Contas, decidem:

I. Conhecer a Representação, bem como a Defesa apresentada pela terceira interessada GM Tecnologia e Informação Ltda/EPP, com fundamento no art. 43, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 41, ambos da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;

II. Rejeitar o pedido de medida cautelar, ante a perda superveniente de seus pressupostos autorizadores, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.258/2005, uma vez confirmada a integração da plataforma BRCONECTADO ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a cessação da cobrança ao ente municipal;

III. Julgar Improcedente a presente Representação, face à elisão, pela Defesa da terceira interessada, das irregularidades inicialmente apontadas na Nota Técnica nº 2556/2023/MARANHÃO da CGU, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005;

IV. Determinar o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005;

V. Dar ciência às partes, através da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado,João Jorge Jinkings Pavão e Flávia Gonzalez Leite os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 2 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício
Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 2094/2023 – TCE/MA
Natureza: Representação
Espécie: Membro da rede de controle
Exercício financeiro: 2022
Representado:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Governador Eugênio Barros/MA
Representante: Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Eugênio Barros
Responsável: Francisco Carneiro Ribeiro, CPF nº 329.725.393-20 (Prefeito)
Procuradores constituídos: não há
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Representação. Membro da rede de controle. FUNDEB de Governador Eugênio Barros. Supostas irregularidades em obras realizadas em escolas municipais. Mesmo objeto de representação correlata já apreciada pelo Plenário. Duplicidade de ações de controle. Ausência de interesse processual no prosseguimento do feito. Decisão terminativa. Arquivamento sem julgamento de mérito.

DECISÃO PL-TCE Nº 604/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação encaminhada pelo Ministério Público Estadual, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Eugênio Barros, relativa a supostas irregularidades na utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Governador Eugênio Barros/MA, em obras realizadas em escolas municipais, de responsabilidade do Senhor Francisco Carneiro Ribeiro, Prefeito no exercício financeiro de 2022, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, incisos IV e XX, no art. 25 e no art. 43, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo a proposta de conhecimento e arquivamento formulada pela Secretaria de Fiscalização deste Tribunal, pelos fundamentos adotados no voto, e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a)conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, nos termos do art. 43, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

b) reconhecer a ausência de interesse processual no prosseguimento da presente Representação, por possuir o mesmo objeto do Processo nº 2584/2023 – TCE/MA, já apreciado pelo Plenário por meio da Decisão PL-TCE nº 317/2026, tornando desnecessária a manutenção de ação de controle autônoma sobre os mesmos fatos;

c) determinar o arquivamento do processo, sem julgamento de mérito, mediante decisão terminativa, com fundamento no art. 25 da Lei Estadual nº 8.258/2005;

d) dar ciência desta decisão aos interessados, por meio de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 2 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo: nº 1339/2024
Natureza: Representação com pedido de medida cautelar
Exercício Financeiro: 2023
Entidade Representada: Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte
Responsável: Marcony da Silva dos Santos, Prefeito Municipal CPF nº 846.440.793-91
Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão - MPC/TCE-MA
Procuradores Constituídos: Sociedade de Advogados BARROS, FERNANDES & BORGNETH Advogados Associados CNPJ08.989.489/0001-88, Fabiana Borgneth Silva Antunes (OAB/MA nº 10.611), Gilson Alves Barros (OAB/MA nº 7.492) e Adriana Santos Matos (OAB/MA nº 18.101)
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

REPRESENTAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. DESPESA COM PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PRUDENCIAL (ART. 22 DA LRF). EXERCÍCIO DE 2023. ADMISSÃO DE SERVIDORES EM PERÍODO VEDADO. SANEAMENTO SUPERVENIENTE. REENQUADRAMENTO FISCAL COMPROVADO NOS EXERCÍCIOS DE 2024 E 2025. EXONERAÇÃO DA MAIORIA DOS SERVIDORES ADMITIDOS. PERDA DE OBJETO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA. PROCEDÊNCIA COM RESSALVAS. ARQUIVAMENTO.

1. Caso em exame: Trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas (MPC) em face do Prefeito Municipal de Sucupira do Norte/MA, Sr. Marcony da Silva dos Santos, em razão da extrapolaçãodo limite prudencial de despesas com pessoal durante o exercício de 2023 (atingindo 52,84% e

51,63% da RCL) e da admissão de 14 servidores em período vedado pela legislação fiscal.

2. Razões de decidir: A Unidade Técnica, por meio do Relatório de Instrução nº 620/2026, constatou que o ente municipal promoveu a gradativa adequação aos limites da LRF, reduzindo o índice de gastos para 45,45% no 2º semestre de 2024 e 46,08% no 1º semestre de 2025, situando-se abaixo inclusive do limite de alerta (48,60%). Adicionalmente, verificou-se o saneamento fático da irregularidade funcional com a exoneração de 12 dos 14 servidores admitidos indevidamente. Tais medidas corretivas, aliadas ao princípio da proporcionalidade, justificam o acolhimento da tese de saneamento por perda de objeto, mitigando a necessidade de aplicação de multa ao gestor, apesar da divergência ministerial.

3.Dispositivo: Indeferir cautelar em razão da perda do objeto em razão do lapso temporal; conhecimento da presente Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, ante o efetivo reenquadramento fiscal superveniente; pelo acolhimento das justificativas de defesa para afastar a aplicação da multa sugerida pelo MPC; e pelo subsequente arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

4. Legislação: Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), artigos 20, inciso III, alinea 'b', 22 e 23; Lei Estadual nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), artigo 50, inciso I.

DECISÃO PL-TCE Nº 601/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em desfavor da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte, representada pelo Senhor Marcony da Silva dos Santos, Prefeito Municipal, noticiando supostas irregularidades na admissão de 14 (quatorze) servidores entre julho e dezembro do exercício financeiro de 2023, período em que os gastos com pessoal excediam o limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida. A irregularidade central consistiu no descumprimento das vedações do artigo 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, durante o exercício financeiro de 2023. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), concordando em parte com Parecer nº 755/2026/ GPROC1/JCV datado de 12 de março de 2026, do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. conhecer da presente Representação, com fulcro no artigo 43, inciso VI da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, por preencher os requisitos de admissibilidade e no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

2. indeferir o pedido de medida cautelar pleiteado, em razão do longo curso de tempo entre a data da representação e a presente data, o que afasta o requisito do fomus boni iuris e periculum in mora necessário para a sua concessão.

3. julgar, no mérito, procedente, a Representação, acolhendo as justificativas apresentadas pela defesa do Senhor Marcony da Silva dos Santos, Prefeito Municipal, por restar comprovada a redução efetiva das despesas com pessoal abaixo do limite de alerta nos exercícios subsequentes.

4. aplicar ao Senhor Marcony da Silva dos Santos, Prefeito Municipal, multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), prevista no art. 67, inciso III da Lei 8.258/2005 c/c art. 274, inciso III do RITCE/MA, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, em razão extrapolação do limite prudencial de despesas com pessoal durante o exercício de 2023 (atingindo 52,84% e 51,63% da RCL) e da admissão de 14 servidores em período vedado, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contra da publicação do Acórdão, em razão do descumprimento dos prazos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e IN TCE/MA nº 60/2020, (alterada pela IN nº 61/2020).

5. determinar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA que se abstenha de realizar contratações, admissões ou provimentos de cargo público, a qualquer título, sempre que as despesas totais com pessoal do Poder Executivo excederem o limite prudencial de 51,30% da Receita Corrente Líquida, ressalvadas estritamente as hipóteses de reposição por aposentadoria ou falecimento nas áreas de saúde, educação e segurança previstas no artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de cominação de sanções pessoais severas em caso de reincidência.

6.determinar o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado e o cumprimento das obrigações aqui fixadas, com fundamento no artigo 50, § 1º, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

7. dar ciência desta decisão ao Representante e ao Representado;

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Flávia Gonzalez Leite, e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), e os Conselheiros Substitutos, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas

Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício
Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Acórdão

Processo nº 4183/2021-TCE/MA
Natureza: Representação
Espécie: Outros
Exercício financeiro: 2020
Representantes:José dos Santos Feitosa e Miercio Roberth Lopes Martins - Vereadores da Câmara Municipal de Paço do Lumiar/MA
Representada: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA
Responsáveis: Maria Paula Azevedo Desterro (Prefeita), CPF nº 005.658.323-01; Arsenia Pereira de Sousa Medeiros Formiga (Secretária Municipal de Educação), CPF nº 483.110.573-20; Marcos Antonio Silva Ferreira (Secretário Municipal de Educação), CPF nº 620.970.673-87
Procuradores Constituído: Wellington Vagner Braga Cardoso (Advogado), OAB/MA nº 10.961
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Representação. Contratações públicas. Município de Paço do Lumiar/MA. Exercício financeiro de 2020. Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios e na execução contratual. Ausência de alimentação do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP. Revelia de parte dos responsáveis. Ilegitimidade passiva supervenientemente reconhecida em relação à Secretária Municipal de Educação nomeada após a ocorrência dos fatos. Inexistência de nexo causal. Não ocorrência de prescrição. Violação aos deveres de transparência e de prestação de informações ao Tribunal de Contas. Competência sancionatória da Corte de Contas. Procedência parcial da Representação. Aplicação de multa aos responsáveis remanescentes. Exclusão da responsável ilegítima. Comunicações. Arquivamento após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 728/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação, autuada sob o Processo nº 4183/2021, formulada pelos Vereadores José dos Santos Feitosa e Miercio Roberth Lopes Martins, da Câmara Municipal de Paço do Lumiar/MA, em face da gestão municipal, exercício financeiro de 2020, noticiando possíveis irregularidadesem procedimentos licitatórios, nas contratações deles decorrentes e na execução dos Contratos nº 315/2019 e nº 028/2020, celebrados com as empresas R N da Costa EIRELI e Panorama Empreendimentos Serviços EIRELI, envolvendo recursos administrados pela Secretaria Municipal de Educação, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, acolhendo, em parte, o Parecer nº 39/2026/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator, com base no disposto no art. 1º, IV, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em:

I – Conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos na Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão);

II – Rejeitar a prejudicial de prescrição da pretensão sancionatória, diante da ocorrência dos marcos interruptivos regularmente verificados no curso da tramitação processual;

III – Acolher a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela Sra. Arsênia Pereira de Sousa Medeiros Formiga, determinando sua exclusão do polo passivo da presente Representação, por ausência de nexo de causalidade entre sua atuação funcional e as irregularidades apuradas;

IV – Julgar procedente a Representação, reconhecendo que os responsáveis descumpriram as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015, ao deixarem de encaminhar, de forma tempestiva e integral, ao Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas – SACOP, as informações e os documentos relativos às contratações examinadas, comprometendo a transparência administrativa e o regular exercício do controle externo;
V – Aplicar multa solidária à Senhora Maria Paula Azevedo Desterro, então Prefeita Municipal de Paço do Lumiar/MA, e ao Sr. Marcos Antônio Silva Ferreira, ex-Secretário Municipal de Educação, no valor de R$1.200,00 (mil e duzentos reais), com fundamento no art. 67, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razãodo não encaminhamento das informações e documentos relativos aos Contratos nº 315/2019 e nº 028/2020 ao Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas – SACOP descumprimento das obrigações previstas na Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015, observando-se, na fixação da penalidade, a gravidade da infração, a extensão da conduta, a proporcionalidade, a razoabilidade e a individualização da sanção, a ser recolhida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;
VI - Enviar à Supervisão de Execução de Acórdaos - SUPEX/MPC cópia deste acórdão para providência em relação à cobrança da multa, nos termos do art. 32, inciso II, da Lei nº 8.258/2005-LOTCE/MA;
VII – Determinar ao atual gestor do Município de Paço do Lumiar/MA que adote as providências administrativas necessárias para assegurar o integral cumprimento das normas que disciplinam o envio tempestivo e completo das informações relativas às licitações, contratos administrativos e respectivos atos de execução ao Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas – SACOP, prevenindo a reincidência das falhas constatadas;
VIII – Dar ciência às partes, através da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.
Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite (declarou-se impedida para discutir e votar), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 7886/2021 – TCE/MA
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Araioses
Exercício financeiro: 2021
Representante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araioses – SINDSEPMA
Representado(s): Cristino Gonçalves de Araújo, ex-Prefeito Municipal de Araioses (CPF nº 055.335.202-44), e Luciana Marão Félix, Prefeita Municipal de Araioses (CPF nº 556.997.823-20).
Procurador constituído: Carlos José Luna Fernandes - OAB-7452/MA, Emanuelle de Jesus Pinto Martins - OAB-9754/MA, Erislane Campos da Silva - OAB-20115/MA, Frederico de Sousa Almeida Duarte - OAB-11681/MA, Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA, José Helias Sekeff do Lago - OAB-7744/MA, Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA, Nadir Maria de Britto Antunes - OAB-19885/MA, Natassia Silva Cruz - OAB-14377/MA, Sebastião Moreira Maranhão Neto - OAB-6297/MA.
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

REPRESENTAÇÃO. MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA. NÃO PAGAMENTO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO DE DEZEMBRO/2020 E DO 13º SALÁRIO/2020. DEFESAS APRESENTADAS COM INFORMAÇÕES INSUFICIENTES E CONTRADITÓRIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO

DAS OBRIGAÇÕES COM PESSOAL. VIOLAÇÃO AO ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. Conhecimento da Representação. Procedência. Aplicação de multa individual. Arquivamento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 731/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam sobre representação formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araioses – SINDSEPMA, por meio do canal eletrônico da Ouvidoria deste Tribunal, em face do Município de Araioses/MA, noticiando o não pagamento da folha de pessoal referente ao mês de dezembro/2020 e do correspondente 13º salário/2020, na gestão do então Prefeito Municipal, Senhor Cristino Gonçalves de Araújo (mandato 2017/2020), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no arts. 1º, XX, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 4860/2025/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, em:

a) conhecer da presente Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 40 e 42 da Lei Estadual nº 8.258/2005;

b) no mérito, julgar procedente a Representação, tornando verdadeiros os fatos alegados, diante da não comprovação do regular pagamento das folhas de dezembro/2020 e 13º salário/2020 dos servidores públicos do Município de Araioses/MA;

c) aplicar ao Senhor Cristino Gonçalves de Araújo, ex-Prefeito Municipal de Araioses (mandato 2017/2020), multa individual no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com fundamento no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 67, incisos III e IV, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão da irregularidade reconhecida no item "b" deste dispositivo;

d) aplicar à Senhora Luciana Marão Félix, Prefeita Municipal de Araioses (mandato 2021/2024), multa individual no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com fundamento no art. 67, inciso V, da Lei Estadual nº 8.258/2005, pela omissão em adotar providências para a regularização do pagamento das folhas de dezembro/2020 e 13º salário/2020;

e) dar ciência da presente decisão às partes, com publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal para todos os fins legais;

f) após o trânsito em julgado, determinar o arquivamento considerando o trânsito em julgado da prestação de contas anual de governo;

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o membro do Ministério Público de Contas, Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 7500/2022 – TCE/MA
Natureza: Representação.
Entidade: Prefeitura Municipal de Cândido Mendes.
Exercício financeiro: 2022
Representante: Empresa Every TI Tecnologia & Inovação EIRELI.
Representado(s): José Bonifácio Rocha de Jesus, Prefeito Municipal de Cândido Mendes.
Procurador constituído: não há.
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

REPRESENTAÇÃO. MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº

013/2022. DESCUMPRIMENTO DO ART. 8º, §1º, INCISO IV, E §2º DA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO). AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO TEMPESTIVA E INTEGRAL DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DESTE TRIBUNAL. IRREGULARIDADES NO CERTAME. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM FUNDAMENTO EM EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA NO EDITAL. HABILITAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA VENCEDORA. AFRONTA AOSPRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DA ISONOMIA E DA LEGALIDADE. Conhecimento da Representação. Procedência. Aplicação de multa. Arquivamento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 732/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam sobre representação formulada pela empresa Every TI Tecnologia & Inovação EIRELI em face do Município de Cândido Mendes/MA, noticiando possíveis irregularidades verificadas no desenvolvimento do Pregão Eletrônico nº 013/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para desenvolvimento e assessoria para implementação de programa/projeto de adequação à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), perante a administração do Município de Cândido Mendes/MA, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no arts. 1º, XX, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 4769/2025/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, em:

a) conhecer da presente Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 43, inciso VII, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

b) no mérito, julgar procedente a Representação, reconhecendo as irregularidades verificadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 013/2022, em especial o descumprimento do disposto no art. 8º, §1º, inciso IV, e §2º da Lei nº 12.527/2011, consistente na ausência de disponibilização tempestiva e integral da documentação do procedimento licitatório no Portal da Transparência do Município e no sistema de informações deste Tribunal;

c) aplicar ao Senhor José Bonifácio Rocha de Jesus, Prefeito Municipal de Cândido Mendes, multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 67, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão do descumprimento do art. 8º, §1º, inciso IV, e §2º da Lei nº 12.527/2011;

d) determinar a juntada destes autos ao processo de contas do Município de Cândido Mendes/MA, para as providências cabíveis;

e) dar ciência da presente decisão às partes interessadas, com publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal para todos os fins legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o membro do Ministério Público de Contas, Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5264/2023 - TCE/MA
Natureza: Embargos de declaração
Exercício Financeiro: 2023
Entidade: Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão
Embargante: Ivo Rezende Aragão, Prefeito Municipal, CPF nº 955.834.163-00
Procuradores Constituídos: não há
Decisório recorrido: Acórdão PL-TCE nº 317/2026
Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO PL-TCE Nº 317/2026ILEGITIMIDADE ATIVA.

MULTA PERSONALÍSSIMA. DESCUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA DE SANEAMENTO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ARTIGO 138 DA LEI ESTADUAL Nº 8.258, DE 6 DE JUNHO DE 2005. CONHECIMENTO PARCIAL E NÃO PROVIMENTO. DEVER DE TRANSPARÊNCIA.

1. Caso em exame: Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão PL-TCE nº 317/2026, que julgou improcedente a Representação quanto a irregularidades no Pregão Eletrônico nº 026/2023, mas aplicou multa individual ao Prefeito Municipal pela ausência de envio integral de informações ao sistema SINC-CONTRATA.

2. Questão em discussão: Legitimidade do Secretário Municipal de Finanças para embargar em processo onde não figura como parte e possui vício de representação; 3. Existência de omissão ou contradição na aplicação de sanção autônoma por descumprimento do dever de transparência.

3. Razões de decidir: O Sr. Thiago Rezende Aragão carece de legitimidade e capacidade postulatória por não ter apresentado procuração após diligência; 5. A aplicação de multa por falha no SINC-CONTRATA possui natureza autônoma e fundamentação legal distinta do mérito da licitação, inexistindo contradição interna no julgado.

4. Dispositivo e tese: Não conhecimento do recurso quanto ao Sr. Thiago Rezende Aragão por ilegitimidade. Conhecimento e não provimento quanto ao Sr. Ivo Rezende Aragão. Tese: O descumprimento de deveres acessórios de transparência enseja sanção autônoma, independentemente da regularidade do objeto principal da fiscalização.

5. Legislação: Artigo 138 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005; Artigo 288 do Regimento Interno do TCE/MA. (art. 37, caput, da Constituição Federal), da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º 12.527/2011, art. 8º, §1º, III e IV) e da Lei Complementar nº 101/2000 (art. 48-A, I).

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 737/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes aos Embargos de Declaração interpostos por Ivo Rezende Aragão, Prefeito Municipal, e Thiago Rezende Aragão, Secretário Municipal de Finanças, em desfavor do Acórdão PL-TCE nº 317/2026 que materializou o julgamento de Representação originária da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente ao exercício financeiro de 2023. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acordam em:

1. não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Thiago Rezende Aragão, Secretário Municipal de Finanças, ante a flagrante falta de representatividade processual decorrente da ausência de procuração válida nos autos, em estrita observância ao artigo 25 da Lei Orgânica (Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005) e ao artigo 194 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

2. conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo Senhor Ivo Rezende Aragão, Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente o Acórdão PL-TCE nº 317/2026, ante a ausência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade apta a ensejar a integração ou reforma do julgado, nos termos do artigo 138 da Lei Orgânica e do artigo 288 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3. indeferir o pedido de efeito infringente, uma vez que não restou demonstrada qualquer falha processual ou erro material que justificasse a modificação do comando sancionatório;

4. dar ciência desta decisão, por meio de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal às partes.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Flavia Gonzalez Leite e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), os Conselheiros-SubstitutosMelquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício
Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Atas de Sessões Ordinárias

Ata da Vigésima Nona Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
Aossete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob a presidência do conselheiro, em exercício, Marcelo Tavares Silva e com a presença dos conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite, dosconselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e do procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva. Ausente, justificadamente, o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto. Observado o quórum regimental e presente o representante do Ministério Público de Contas, o presidente declarou aberta a sessão e passou a palavra à secretária do pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO:** Foram deferidos pedidos para produção de sustentação oral no processo nº 4999/2022, que trata de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde em desfavor do município de Maracaçumé, exercício financeiro 2021, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogado Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas, OAB/MA 10004, OAB/BA 91167, OAB/DF 88611; no processo nº 3184/2024, que trata de recurso de reconsideração das contas do prefeito de município de Itaipava do Grajaú, exercício financeiro 2023, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogado Josivaldo Oliveira Lopes, OAB/MA nº 5338; no processo nº 6340/2018, que trata de recurso de reconsideração de representação em face do município de Bela Vista do Maranhão, exercício financeiro 2018, de relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, advogado Leonardo Cordeiro de Barros, OAB/PE 48846. **Distribuição:** processo nº 6611/2026, que trata de recurso de revisão das contas do presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, exercício financeiro 2011, de responsabilidade do senhor Francisco Martins Pereira, tendo como relator sorteado o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado. Em tempo, o presidente apresentou, para referendo, o processo nº 4025/2026, que trata de solicitação apresentada pela Secretaria de Fiscalização (SEFIS) com vistas à emissão de alertas aos entes cuja situação se mostra em desconformidadecom o disposto no art. 59, inciso IV, combinado com o §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com a Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020. Nos termos do art. 15 da referida Instrução Normativa, tais alertas serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, mediante atodo Presidente, com ciência do conselheiro relator. Em seguida, o presidente franqueou a palavra aos relatores e ao procurador-geral de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta do processo nº 6147/2022 e a suspensão de pauta dos processos nºs 1701/2023, 1978/2023, 3511/2023, 7172/2024, 1406/2025, 2704/2025, 4267/2025, 4648/2025 e 8290/2025; o conselheiro Marcelo Tavares Silva solicitou a inclusão de pauta do processo nº 1478/2026 (representação); a conselheira Flávia Gonzalez Leite solicitou a retirada de pauta do processo nº 2695/2025, a suspensão de pauta do processo nº 3600/2026 e declarou-se impedida, por lei, para discutir e votar no processo nº 4470/2017, de relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães; o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a retirada de pauta do processo nº 4195/2023, a suspensão de pauta dos processos nºs 4999/20222 e a inclusão de pauta do processo nº 5962/2026 (representação); o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva comunicou a devolução do processo nº 3179/2025, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, que, ato contínuo, solicitou a suspensão de pauta. O presidente registrou a presença e deu boas vindas aos acadêmicos do 5º período do curso de Direito do Centro Universitário Dom Bosco (UNDB), em visita que integra as atividades pedagógicas da disciplina Direito Financeiro e Políticas Públicas, ministrada pela professora mestre Meire Silva Maia da Silva, por meio do programa "Conhecendo o TCE", coordenado pela Assessoria de Comunicação em parceria com a Escola Superior de Controle Externo. Em seguida, em razão dos pedidos para produção de sustentação oral, observado o §2º do artigo 42 do Regimento Interno desta Casa, com a aquiescência do Pleno, o presidente concedeu preferência para a relatoria dos processos com pedido de sustentação oral. **RELATOR CONSELHEIRO INTERINO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO N° 4999/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: RAIMUNDO SANTOS GOMES, FRANCISCO GONCALVES DE SOUZA LIMA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Ana Caroline Mendonça de Castro - OAB/MA nº 25.303; Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB-10004/MA. *SUSTENTAÇÃO ORAL:* Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas. *Após a leitura do relatório e a produção da sustentação oral, o relator solicitou a*

suspensãodo processo da pauta. PROCESSO N° 3184/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Isadora Andrade Maciel - OAB/MA 30762; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Nicolle Belizia dos Santos Azevedo - OAB/MA 30763; Pedro Vasconcelos de Souza Neto - 627.613.373-60. *SUSTENTAÇÃO ORAL:* Josivaldo Oliveira Lopes. *Após a leitura do relatório e a produção da sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva solicitou vista dos autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO N° 6340/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ORIAS DE OLIVEIRA MENDES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Ana Karina Pedrosa de Carvalho - OAB-35280/PE; Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338; Claudio de Azevedo Monteiro - OAB/PE nº 129-B; Fernando Mendes de Freitas Filho - OAB-17232/PE; Grace Kelly Lima de Farias - OAB-9674/MA. *SUSTENTAÇÃO ORAL:* Leonardo Cordeiro de Barros. *DELIBERAÇÃO: Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do recurso de reconsideração, revogar a cautelar concedida por meio da Decisão PL-TCE nº 133/2019 e arquivar os autos.* Finalizadas as apresentações de sustentação oral, passou-se à relatoria dos demais processos, na ordem da pauta. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO N° 3374/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSE VIEIRA DOS SANTOS FILHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da petição de questão de ordem, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, desconstituir os Acórdãos PL-TCE nºs 628/2022 e 696/2023 e arquivar os autos.* PROCESSO N° 4881/2022 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: IVO ALEXANDRE LEME DA CUNHA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R$ 103.150,58 (cento e três mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos) e multa no valor de R$ 10.315,05 (dez mil, trezentos e quinze reais e cinco centavos) ao responsável.* PROCESSO N° 63/2023 - EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Jorge Alessandro Miranda Barros - OAB-14850/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar pleiteada e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3561/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: IRACY MENDONCA WEBA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a representação e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3578/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE PIO XII. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: AURELIO PEREIRA DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Francisco Rodrigues dos Santos Netto - OAB/MA nº 9.226; Mauricio Dourado e Vasconcelos - OAB-14921/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, julgá-la improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO N° 343/2024 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO RICO DO MARANHÃO. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: ROSA IVONE BRAGA FONSECA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Luciane Craveiro da Silva Cunha - OAB-14317/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revisão,*

para alterar o julgamento para regular com ressalvas, excluir o débito imputado e a multa dele decorrente. PROCESSO N° 169/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ALCÂNTARA. DENÚNCIA. Responsável: NIVALDO ARAUJO DE JESUS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a denúncia, não acolher as justificativas de defesa apresentadas, aplicar multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO N° 1678/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, ROBSON THIAGO ARRAIS PEREIRA SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Eliza TiyokoCavalcante Trauczynski - 38957 OAB/PR; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Isadora Andrade Maciel - OAB/MA 30762; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Nicolle Belizia dos Santos Azevedo - OAB/MA 30763. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a representação, não acolher as justificativas de defesa apresentadas e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3151/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3314/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOEDES LUIZ MELO DIAS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 3820/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: TIAGO JOSE MENDES FERNANDES, DIVINO ALEXANDRE DE LIMA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Carlos Vinicius Lauande Franco - OAB-11508/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao senhor Divino Alexandre de Lima, e excluir a responsabilidade do senhor Tiago José Mendes Fernandes.* PROCESSO N° 4744/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: LUCAS DE JESUS GOMES LINDOSO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R$ 3.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 4879/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: MARIA DAS DORES BARROS SERRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável.* PROCESSO N° 4883/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ABIAS LOPES DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Celso Araujo Lima - OAB-13325/MA; José Vicente Ferreira Neto - OAB/MA nº 24.038. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 6350/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: IDAN TORRES CHAVES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Isadora Andrade Maciel - OAB/MA 30762; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do*

MinistérioPúblico de Contas, julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R$ 307.230,00 (trezentos e sete mil, duzentos e trinta reais) e multa no valor de R$ 30.723,00 (trinta mil, setecentos e vinte e três reais) ao senhor Idan Torres Chaves. PROCESSO N° 7542/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da representação e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO N° 3455/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ANTONIO CLELDES FERREIRA SANTANA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 3365/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: GENI DA SILVA SOUSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 2660/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsáveis: AILTON DIAS ABREU, ELIEDENE ROSA CUBA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Pablo Fabian Almeida Abreu - OAB/MA nº 18.494. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiurejeitar a preliminar de ilegitimidade, aplicar multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao senhor Aílton Dias Abreu e multa no valor total de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) à senhora Eliedene Rosa Cuba.* **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO N° 8732/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS. CONSULTA. Responsável: LUIS FERNANDO LOPES COELHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta e arquivar os autos.* PROCESSO N° 2398/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsáveis: MARIA ROSALBA TELINO OLIVEIRA DA SILVA, ALEX CRUZ ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a rescisão do Termo de Ajustamento de Gestão nº 28/2024 e aplicar multa no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO N° 2202/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: IRACY MENDONCA WEBA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27.432; Carlos Vinicius Lauande Franco - OAB-11508/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor R$ 10.000,00 (dez mil reais) à responsável.* PROCESSO N° 3343/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: IRISLANE ERNANDES NASCIMENTO CARDOSO. Ministério Público de Contas: Jairo CavalcantiVieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o votodo relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor R$ 3.000,00 (três mil reais) à responsável.* PROCESSO N° 3433/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: MARIA DE LOURDES PEREIRA E PEREIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor R$ 3.000,00 (três mil reais) à responsável.* PROCESSO N° 3448/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA. Ministério Público de Contas:

Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 3461/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: REGINALDO LIMA ALVES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor R$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 4772/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: RONNIE VON LUIS RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor R$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 7374/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JONAS MAGNO MACHADO MORAES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar a representação parcialmente procedente.* PROCESSO N° 5954/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ADRIANA LEOCADIO CASTRO, HERBETH COSME DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Ícaro Albuquerque Magalhães - OAB/RO 14274; Raira Vláxio Azevedo - OAB/SP 481123; Raira Vláxio Azevedo - OAB/RO 7994; Raira Vláxio Azevedo - OAB/MG 216627. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO INTERINO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO N° 4470/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: GELCIANE TORRES DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração, para reformar o Acórdão PL-TCE nº 438/2021, excluindo a irregularidade descrita no item "a.2" e a multa correspondente ao item "d", e manter a integralidade das demais disposições.* PROCESSO N° 779/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: CARLA FERNANDA DO REGO GONCALO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Arthur Ferreira D'eça - OAB-23108/MA; Daniel Lima Cardoso - OAB-13334/MA; Diego Serejo Santana Jorge - OAB-29213/MA; Layanna Maria Guara Nunes Jorge - OAB-18626/MA; Rosana Galvao Cabral - OAB-7941/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, imputar débito no valor de R$ 95.548,01 (noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e um centavo) e aplicar multa no valor de R$ 19.109,60 (dezenove mil, cento e nove reais sessenta centavos) à responsável.* PROCESSO N° 3820/2022 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Demostenes Vieira da Silva - OAB-6414/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração e julgar prejudicado o pedido de concessão de efeitos infringentes.* PROCESSO N° 3122/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO N° 7973/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO RICO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsáveis: KARLA FERNANDA PASSINHO PENHA, GEZIEL

DIAS RABELO, ALDENE NOGUEIRA PASSINHO, JAQUELINE NASCIMENTO DA LUZ. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Amanda Leticia Setubal Pereira - OAB-24894/MA; Ana Carolina Nogueira Santos Cruz - OAB-6120/MA; Francisco Rodrigues dos Santos Netto - OAB-9226/MA; Lucas Evangelista Correa Noleto - OAB-12951/MA; Mauricio Dourado e Vasconcelos - OAB-14921/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA; Stefany Dias Cardoso - OAB-22440/MA; Thallyta Marcela Saraiva Rodrigues - OAB/MA 24.070. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, declarar a revelia dos responsáveis e converter os autos em tomada de contas especial.* PROCESSO N° 452/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: EDUARDO SALIM BRAIDE. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação, indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO N° 1437/2026 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: MILTON AQUINO GONCALO MOTA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia, indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO N° 2664/2026 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: VINICIUS CESAR FERRO CASTRO, MARIA DAS GRACAS CAMPOS DA CRUZ. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.*

RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO N° 2346/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Iury Ataide Vieira - OAB-11069/MA; Luis Paulo Correia Cruz - OAB-12193/MA; Luiza Amélia Rodrigues Tavares de Oliveira - OAB/MA 13436; Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto - OAB-12336-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração, revogar o Parecer Prévio PL-TCE nº 159/2025 e emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 2736/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂNDIDO MENDES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: CALINE CARVALHAL DE MENEZES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Diogo Santos Moraes - OAB/MA 29.392; Huan Victor dos Remédios Barros - OAB/MA 27.688; Julio Cesar de Jesus - OAB-4460/MA; Laís Gomes Pereira - OAB/MA-27.561; Steverson Marcus Salgado Linhares Meireles - OAB-MA 19.045. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração e manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 36/2026.* PROCESSO N° 3395/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: SALMA HELENA DA SILVA FARAY. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração, para alterar o Acórdão PL-TCE nº 470/2024 a fim de excluir o valor do débito e da multa consignados, respectivamente, nas alíneas "c" e "d", e alterar o julgamento para regular com ressalvas, com aplicação de multa no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) à responsável.* PROCESSO N° 218/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. RECURSO DE REVISÃO. Responsáveis: ANTONIO EMETERIO BATISTA, MANOEL ERIVALDO CALDAS DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do*

Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de revisão e manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 247/2017 e Acórdão PL-TCE nº 801/2020. PROCESSO N° 264/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE PERITORÓ. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: VALDECIR NORBERTO DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Ludmila Vitoria Medeiros Correa - OAB/MA nº 29.791. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de revisão e manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE n.º 556/2020, alterado pelo Acórdão PL-TCE nº 571/2021.* PROCESSO N° 4838/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: CARLA DE OLIVEIRA CAMPOS COUTINHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 5962/2026 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: JARLIENE VIEIRA BORGES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Daniela Bonato Barbosa Zambelli, OAB/SP n° 240.720; Elaine Cristine Lehner do Nascimento, OAB/SP n° 305.418; Camila Migotto Dourado, OAB/SP nº 439.610 e Flávia Isabela Rodrigues, OAB/SP n° 490.611. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar pleiteada.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO N° 2735/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA. REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA; Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB-11338/PE; Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB-8063-A/MA; Joao Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA; Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA; Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, e manter, na íntegra, a Decisão PL-TCE nº 329/2026 e a Decisão PL-TCE nº 510/20219.* PROCESSO N° 2498/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO NERES MOREIRA POLICARPO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101; Eneas Garcia Fernandes Neto - OAB-6756/MA; Fabiana Borgneth Silva Antunes - 10.611/MA; Gilson Alves Barros - OAB/MA Nº 7.492. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3433/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENALVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: TANIA REGINA RODRIGUES JARDIM. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) à responsável.* PROCESSO N° 1728/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: SHIRLEY VIANA MOTA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO N° 1869/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS. DENÚNCIA. Responsável: VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OABMA 12584; Benedito Bispo Rodrigues - 27.394; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OABMA 10303. *DELIBERAÇÃO: O Pleno,por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar improcedente a denúncia, revogar a medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3468/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: AMILCAR GONCALVES ROCHA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27432; Gilson Alves Barros - 7649. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por*

unanimidadee de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração, somente para reformar a alínea "b" do Acórdão PL-TCE nº 415/2025, reduzindo a multa aplicada para R$5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais). PROCESSO N° 2019/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Miranda Teixeira Rego - OAB-14597/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 3267/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: IRACY MENDONCA WEBA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 4271/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: NILTON NEDESRIBEIRO GUIMARAES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do teor da fiscalização e aplicar multa no valor total de R$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais) ao responsável.* PROCESSO N° 4377/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: JOSE AURICELIO DE MORAIS LEANDRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA; Gabriel Barioni de Alcântara e Silva - OAB/PR 96.174; Kelle Ferreira Dias - OAB/PR nº 126.250; Marcus Aurelio Borges Lima - OAB-9112/MA; Mariane Silva Oliveira - OAB/PR 90.193; Miriam Marla de Medeiros Nunes Lima - OAB/MA nº 10109; Paula Julia Martins Zamian - OAB/PR 106.254; Rafael Carvalho Neves dos Santos - OAB/PR 66.939; Rodolfo Carvalho Neves dos Santos - OAB/PR 73.785; Romualdo Silva Marquinho - OAB-9166/MA; Wellington Garcia - OAB/PR 108.912. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação, indeferir a medida cautelar, aplicar multa no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO N° 4748/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOERBERT SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Thiago de Sousa Castro - 11657. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 6971/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE POÇÃO DE PEDRAS. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: GERSON GONCALVES DA SILVA, JHULIO SOUSA DA SILVA, LUCIMAR RIBEIRO BENTO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA; Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA; Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação e arquivar os autos.* PROCESSO N° 19/2026 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: NILTON NEDES RIBEIRO GUIMARAES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, deferir o pedido de medida cautelar, aplicar multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO N° 444/2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ANTONIO VITORINO DE BRITO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não hárepresentantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, deferir o pedido de medida cautelar, aplicar multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO N° 1963/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ALCÂNTARA. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: NIVALDO ARAUJO DE JESUS. Ministério

Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidadæ de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3269/2026 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: JANDIRA DIAS ARAUJO SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. O presidente conselheiro Marcelo Tavares Silva convocou o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão para presidir a sessão durante a sua relatoria.* **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 1478/2026 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: SAMIA COELHO MOREIRA CARVALHO. Ministério Público de Contas: Sem manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu ratificar a medida cautelar concedida pela Decisão Monocrática nº 46/2026/GCONS5/MTS.* PROCESSO N° 5342/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: BARTOLOMEU GOMES ALVES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27432; Daniel Lopes de Oliveira Silva - OAB-15548/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração e rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo recorrente.* PROCESSO N° 3734/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ABIAS LOPES DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Celso Araujo Lima - OAB-13325/MA; José Vicente Ferreira Neto - OAB/MA nº 24.038. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 394/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS. Responsáveis: AFONSO BARROS BATISTA, JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas, imputar débito solidário no valor de R$ 618.917,32 (seiscentos e dezoito mil, novecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos) e aplicar multa solidária no valor de R$ 61.891,73 (sessenta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e três centavos) aos responsáveis.* PROCESSO N° 3057/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3114/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE SOARES DE LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* **Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:** da relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 1701/2023, 1978/2023, 3511/2023, 7172/2024, 1406/2025, 2704/2025, 4267/2025, 4648/2025 e 8290/2025, suspensos de pauta nesta sessão, e 3971/2017 e 3601/2026, suspensos de pauta na sessão de 23/9/2025; da relatoria do conselheiro Marcelo Tavares Silva, o processo nº 3295/2025, com vista ao procurador de contas Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 30/9/2026; da relatoria da conselheira Flávia Gonzalez Leite, os processos nºs 3600/2026, suspenso de pauta nesta sessão, 4497/2018, suspenso de pauta na sessão de 30/9/2025, e 1477/2023, com vista ao procurador de contas Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 30/9/2026; da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 4999/2022 e 3179/2025, suspensos de pauta nesta sessão, e 3184/2024, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva nesta sessão, e os processos nºs 1522/2023, com vista ao procurador de contas Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 30/9/2026, 3095/2025, com vista ao procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 2/9/2026, e 3234/2025, com vista ao conselheiro

Marcelo Tavares Silva na sessão de 3/6/2026; da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 1966/2024, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 23/9/2026, e 7829/2025, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva na sessão de 16/9/2026; e da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 2239/2022, com vista ao conselheiro Marcelo Tavares Silva na sessão de 29/4/2026. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerradaa sessão às treze horas e seis minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, secretária-executiva das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva
Presidente, em exercício
João Jorge Jinkings Pavão
Conselheiro
José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro
Flávia Gonzalez Leite
Conselheira
Antonio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro-substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro-substituto
Douglas Paulo da Silva
Procurador-geral de contas

Ata homologada na 32ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 04/11/2026.

Ata da Vigésima Segunda Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
Aosdoze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob a presidência do conselheiro Daniel Itapary Brandão e com a presença dos conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, dos conselheiros-substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva. Ausente, justificadamente, o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. Observado o quórum regimental e presente o representante do Ministério Público de Contas, o presidente declarou aberta a sessão e passou a palavra à secretária do pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO:** Foi deferido pedido de sustentação oral no processo nº 9665/2018, que trata de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano do Maranhão em desfavor do município de Santo Antônio dos Lopes, exercício financeiro 2013, de relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, advogada Fernanda Salgado Cabral, OAB/MA 26660. **Distribuição:** Processo nº 4594/2026, que trata de recurso de revisão das contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Bacuri, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do senhor Washington Luís de Oliveira, tendo como relator sorteado o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto; Processo nº 5721/2026, que trata de recurso de revisão das contas do presidente da câmara de Viana, exercício financeiro 2021, de responsabilidade do senhor João Cutrim Rabelo, tendo como relator sorteado o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão; Processo nº 5723/2026, que trata de recurso de revisão de denúncia em face do município de Timbiras, exercício financeiro 2020, representado pelos senhores Iomar Salvador Melo Martins, Antônio Borba Lima e Luis Fernando Abreu Cutrim, tendo como relator sorteado o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto. Em seguida, o presidente franqueou a palavra aos relatores e ao procurador-geral de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos** : o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta do processo nº 4328/2021; a conselheira Flávia Gonzalez Leite solicitou a inclusão em pauta do processo nº 5713/2026 (representação), a retirada de pauta dos processos nºs 230/2024 e 2380/2024 e a suspensão de pauta do processo nº 2662/2023; o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 5518/2024, 1830/2025 e 2645/2025 e a retirada de pauta do processo nº 245/2024; o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a inclusão em pauta do processo nº 2656/2026 (representação); o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva comunicou a devolução do processo nº 3118/2025, da relatoria do conselheiro João Jorge

Jinkings Pavão, que, ato contínuo, solicitou a retirada do processo da pauta. Restou prejudicada a sustentação oral do processo nº 9665/2018, em razão da manutenção da suspensão do julgamento nesta sessão. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO N° 3994/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Irapoa Suzuki De Almeida Eloi - OAB-8853/MA; Ricardo Augusto Duarte Dovera - OAB-6656-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 2056/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE OLHO DÁGUA DAS CUNHÃS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: GLAUBER CARDOSO AZEVEDO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Amanda Leticia Setubal Pereira - OAB-24894/MA; Ana Carolina Nogueira Santos Cruz Cardoso - OAB-6120/MA; Lucas Ruan Ramos Coelho - 21737 OAB/MA; Mauricio Dourado E Vasconcelos - OAB-14921/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA; Stefany Dias Cardoso - OAB-22440/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para revogar o Parecer Prévio PL-TCE nº 62/2025 e emitir novo parecer pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 2083/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: FELIPE SOUSA FERRAZ. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 2601/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: TARCISIO COELHO DE SA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 7387/2022 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BARRA DO CORDA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR, RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA; Marcus Vinícius Ferreira de Sousa Frota - OAB-MA Nº 22254; Samuel Jorge Arruda De Melo - OAB-18212/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicar multa individual no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) aos responsáveis e multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) ao senhor Rigo Alberto Teles de Sousa e arquivamento dos autos.* PROCESSO N° 3086/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOAO BATISTA MARTINS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3471/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOSE ALBERTO CARVALHO FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Vanderley Ramos Dos Santos - OAB-7287/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 6338/2025 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: WOLIA COSTA GOMES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) à responsável.* PROCESSO N° 8383/2025 - SECRETARIA DE GOVERNO. ART. POLITICA, E SEGURANÇA PUBLICA DE CAXIAS. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE.

Responsáveis: ADENILSON DIAS DE SOUZA, JOSE GENTIL ROSA NETO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la parcialmente procedente e aplicar multa individual no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO N° 3531/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: UBIRAJARA RAYOL SOARES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Bianca Bernardo Mendonça Marquez - OAB/PE 17690; Jaime Yoshio De Araújo Sakaki - OAB/PE 20371; Marcus Vinicius Da Silva Santos - OAB-7961/MA; Mário Roberto Cézar Jácome - OAB/PE 7.857; Ricardo Pragana Filho - OAB/PE 21809. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO N° 1345/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, não conceder a medida cautelar e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO N° 3305/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: SIDNEI COSTA BARBOSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 3340/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: CLAUDIO DE SOUSA NUNES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Eduardo Martins De Carvalho - OAB/MA nº 27488. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 4891/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: VALDIR DE JESUS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA nº 5338. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO N° 2122/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: BELIMARIO DE ALBUQUERQUE CABRAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 2646/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la parcialmente procedente e aplicar multas no valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 3094/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RUZINALDO GUIMARAES DE MELO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. D*ELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3205/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LINIELDA NUNES CUNHA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - 12.584; Bertoldo Kingler Barros Rego Neto - 11.909; Carlos Eduardo Barros Gomes - 10.303; Fernanda Dayane Dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA; Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA; Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA; Matheus Araújo Soares -

OAB-22034/MA; Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 5724/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: MAURICIO RIBEIRO MARTINS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 6320/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA, ANNE KELLY BASTOS VEIGA, MAURICIO RIBEIRO MARTINS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas de responsabilidade do senhor Sílvio Carlos Leite Mesquita, julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade do senhor Maurício Ribeiro Martins, com aplicação de multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) ao mesmo e afastar integralmente a imputação atribuída à senhora Anne Kelly Bastos Veiga.* PROCESSO N° 7181/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ERICKO LUIS SARAIVA SALGADO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contasirregulares, com imputação de débito no valor de R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais) e multa no valor de R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais) ao responsável.* **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO Nº 5713/2026 - REPRESENTAÇÃO. GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO III. Representado: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. Responsáveis: RILDO DE OLIVEIRA AMARAL,VILMAR DANTAS NÓBREGA E CHRISTIANE FERNANDES SILVA. Representante legal: Solon Rodrigues dos Anjos Neto - Procurador-Geral do Município de Imperatriz. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, decidiu conhecer da representação, deferir a medida cautelar requerida, para determinar que os senhores Rildo de Oliveira Amaral eVilmar Dantas Nóbrega, no âmbito de suas competências, abstenham-se de praticar qualquer ato de execução financeira decorrente do Contrato nº 02/2026, até ulterior deliberação.* PROCESSO N° 4323/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Carlos Jose Luna Dos Santos Pinheiro - OAB-7452/MA; Emanuelle De Jesus Pinto Martins - OAB-9754/MA; Erislane Campos Da Silva - OAB-20115/MA; Frederico De Sousa Almeida Duarte - OAB-11681/MA;João Leonardo Veras Magalhães - OAB-MA 23064; Jose Helias Sekeff Do Lago - OAB-7744/MA; Nadir Maria De Britto Antunes - OAB-19885/MA; Sebastiao Moreira Maranhao Neto - OAB-6297/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração, para emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 5002/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA GRANDE. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: HUGO BISPO DE JESUS NETO, IVANILSON ALVES PEREIRA, RAIMUNDO CESAR CASTRO DE SOUSA, ACACIO ABREU PINHO FILHO, PRISCILLA FERREIRA CABRAL DA SILVA, ELI FERREIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Tamara Kassia Lima Oliveira - OAB/MA Nº 22911. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO N° 7159/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA GRANDE. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: HUGO BISPO DE JESUS NETO, IVANILSON ALVES PEREIRA, ACACIO ABREU PINHO FILHO, PRISCILLA FERREIRA CABRAL DA SILVA, RAIMUNDO CESAR CASTRO DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Yuri Eliakim de Sousa dos Santos - 29816/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO N° 6745/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: MARIA JOSENILDA CUNHA

RODRIGUES, HERBERT COSTA PENHA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Diogo Santos Moraes - 29392; Huan Victor dos Remédios Barros - 27688; Julio Cesar De Jesus - OAB-4460/MA; Nathalia Carvalho da Silva - 20085; Steverson Marcus Salgado Meireles Linhares - OAB-19045/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO N° 2059/2023 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ANDRE LUIS BARROS CHAGAS, EDSON DE SOUSA PEREIRA, ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicar multa solidária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis e arquivar os autos.* PROCESSO N° 2143/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES. FISCALIZAÇÃO. OUTROS ACOMPANHAMENTOS. Responsável: LUCIANA MARÃO FELIX. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO N° 3751/2024 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: JORDANIA PINHEIRO ARAGAO FERREIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO N° 1994/2025 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: ALUISIO SILVA SOUSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Janelson Moucherek Soares Do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu recomendar ao prefeito que observe a exigência de preenchimento das notas explicativas dos relatórios fiscais, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal e à IN TCE/MA nº 60/2020.* PROCESSO N° 2667/2025 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsáveis: IZETH NASCIMENTO BARROS, MERCIAL LIMA DE ARRUDA, RAUL VITOR NEVES MENEZES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA; João Batista Ericeira Filho - OAB/MA 8296; Marconi Torres Ferreira - OAB-13925/MA; Mauro Henrique Ferreira Goncalves Silva - OAB-7930/MA; Raissa Campagnaro De Oliveira - OAB-18147/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o votoda relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu converter os autos em tomada de contas especial e excluir a responsabilidade do senhor Mercial Lima de Arruda.* PROCESSO N° 2683/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsáveis: RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO, SORMAINE HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA, ALEUSA GODINHO LOPES, SAMARA CORREA SA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu converter os autos em tomada de contas especial e excluir a responsabilidade do senhor Raimundo Aguiar Rodrigues Neto.* PROCESSO N° 3083/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV DE APICUM AÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE DE RIBAMAR RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Marciana De Moura Teixeira - OAB-6691/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3135/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3462/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: WALFREDO CORREA

FILHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 4759/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JESUALDO FERREIRA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Luciane Craveiro Da Silva Cunha - OAB-14317/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, ponunanimidade e de acordo com o voto da relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 7906/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: RAIMUNDO DA SILVA SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO N° 1368/2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO. CONSULTA. Responsável: WILTON ABREU DE ABREU. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *ELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO INTERINO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO N° 8080/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF DE COELHO NETO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: ANTONIO MILTON DA SILVA MOURAO, AMERICO DE SOUSA DOS SANTOS, MAURICIO ROCHA DAS CHAGAS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Andriello Ramirez Araujo Cesar - OAB-16169/MA; Cassia Dayane Dos Anjos Magalhaes - OAB-18719/MA; Elanne Carluanda Ferreira E Silva - OAB-16019/MA; Eliana De Sousa Lima - OAB-9984/MA; Luciane Craveiro Da Silva Cunha - OAB-14317/MA; Suzana Santos Dias - OAB-10228/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração, para excluir a responsabilidade do senhor Américo de Sousa dos Santos e aplicar multa solidária no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) aos senhores Antônio Milton da Silva Mourão e Maurício Rocha das Chagas.* PROCESSO N° 221/2023 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: DJALMA DE MELO MACHADO, RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R$ 196.045,53 (cento e noventa e seis mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) e multa solidária no valor de R$ 9.802,27 (nove mil, oitocentos e dois reais e vinte sete centavos) aos responsáveis.* PROCESSO N° 3156/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO DA SILVA SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares Do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Isadora Andrade Maciel - OAB/DF n.º 30.762; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Luana Bordalo Ramos Brito, CPF nº 042.771.923-27. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 4013/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FLAVIO CIRQUEIRA DO VALE. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Janelson Moucherek Soares Do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, deixar de aplicar a penalidade pecuniária prevista no art. 5 da Lei nº 10.028/2000 e nos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020 e arquivar os autos.* PROCESSO N° 2746/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: RAFAEL DE BRITO SOUSA, ANA CRISTINA DE CASTRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena

Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo senhor Rafael de Brito Sousa, excluindo-o do polo passivo da presente representação, e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3150/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSEI REGO RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): José Wilson Moura dos Santos Júnior - OAB/MA 29148. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3992/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: IVALDO MARCELO RIBEIRO PEREIRA, ALISSON LUIS SILVA MENDES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo senhor Ivaldo Marcelo Ribeiro Pereira, excluindo-o do polo passivo da presente representação, indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO N° 4923/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: CLEOMAR DE JESUS PEREIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.*

RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO N° 3503/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRAL DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: CLEUDILENE GONCALVES PRIVADO BARBOSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Bianca Bernardo Mendonça Marquez - OAB/PE 17.690; Jaime Yoshio De Araújo Sakaki - OAB/PE 20371; Mário Roberto Cézar Jácome - OAB/PE 7.857; Ricardo Pragana Filho - OAB/PE 21809. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, negar o pedido de medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO N° 5773/2025 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: ANSELMO BARBOSA MOURAO, PAULO SERGIO SANTOS DE CARVALHO.Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Ronaldo Sousa Da Luz - OAB-17964-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, negar o pedido de medida cautelar, aplicar multa solidária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis e arquivar os autos. O conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado declarou-se suspeito de discutir e votar na relatoria deste processo.* PROCESSO N° 7515/2025 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE MIRADOR. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsáveis: JOSE ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA, ERENILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Gabriella Mendes Menezes - OAB-20050/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu converter os autos em tomada de contas especial.* PROCESSO N° 7749/2025 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GRAJAÚ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA, RODRIGO DE ORQUIZA MOREIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO N° 1358/2026 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. DENÚNCIA. Responsável: RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.*

RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO N° 2656/2026 - REPRESENTAÇÃO. Representante: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ. Responsável: PEDRO LEONARDO AGUIAR TAVARES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representantes legais: Jean Carlos Viola, OAB/SP nº 364.741; Renato Lopes, OAB/SP nº 406.595-B; Roberto Domingues Alves, OAB/SP nº 453.639; Vinícius Eduardo Baldan Negro, OAB/SP nº 450.936. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidadæ de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e conceder a medida cautelar requerida, determinando à prefeitura que se abstenha da assinatura da ata, da celebração contratual e da emissão de ordens de fornecimento, bem como se abstenha de emitir novas ordens ou assumir novos compromissos (acaso já os tenha feito antes), ressalvados fornecimentos estritamente indispensáveis à continuidade de serviços essenciais, individualmente justificados e limitados ao mínimo necessário até nova deliberação, devidamente justificados e comunicado a este Tribunal de Contas, até a decisão de mérito.* PROCESSO N° 1906/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOSE AGUIAR NETO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 3416/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: RAIMUNDO SOUZA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 1570/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSE NILTON PINHEIRO CALVET FILHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Antonio Emilio Nunes Rocha - OAB-7186/MA; Bruna Raquel Silva Machado -OAB/MA 27432; Francisco Edison Vasconcelos Jr - OAB/MA nº 18.023 ; Gilson Alves Barros - OAB MA Nº 7.649; Iradson De Jesus Souza Aragao - OAB-12933/MA; Lidia Melonio Gomes CPF n.° 035.745.293-33; Nicole Monteiro de Melo, CPF n.º 602.774.693-92; Raimundo Luiz Nogueira - CPF 012.533.363-34; Raimundo Luiz Nogueira Filho; Thiago Alves Martins CPF n.° 006.714.933-29. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidadæ de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para correção do número do decisório descrito na alínea "c" do Acórdão PL - TCE nº 448/2025, mantendo, na íntegra, os demais termos*. PROCESSO N° 1883/2024 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: ALINE PINHEIRO VASCONCELOS, GUILBERTH MARINHO GARCES, GRACIELLY FERREIRA NOGUEIRA RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Isabella Silva Gaioso - OAB/MA nº 25.623. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, indeferir o pedido de medida cautelar, aplicar multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) à senhora Gracielly Ferreira Nogueira e excluir do rol de responsáveis o senhor Guilberth Marinho Garcês e a senhora Aline Pinheiro Vasconcelos.* PROCESSO N° 6192/2024 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL, GUILHERME CORDEIRO MILHOMEM MOREIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724; Amanda Teixeira Lobo De Carvalho - 20663; João Batista Ericeira Filho - OAB/MA 8296; Marconi Torres Ferreira - OAB-13925/MA; Mauro Henrique Ferreira Goncalves Silva - OAB-7930/MA; Pedro Paulo Pava Silva - OAB/MA 27.146; Raissa Campagnaro De Oliveira - OAB-18147/MA; Solon Rodrigues dos Anjos Neto - Procurador do Município. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la parcialmente procedente, acolher preliminar de ilegitimidade passiva para excluir do rol de responsáveis os senhores Francisco de Assis Andrade Ramos, Guilherme Cordeiro Milhomem Moreira, Rildo de Oliveira Amaral e Flamarion de Oliveira Amaral e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3093/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALEXANDRE MAGNO PEREIRA GOMES. Ministério Público de Contas:

Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA nº 5338. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3280/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: FRANCISCO SOUSA DA PENHA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 3291/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: BENEDITO DE JESUS ABAS FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Thiago De Sousa Castro - OAB-11657/MA.*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* **Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:** da relatoria da conselheira Flávia Gonzalez Leite, o processo nº 2662/2023, suspenso de pauta nesta sessão; da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 535/2020, 5025/2022, 191/2023, 231/2023, 3490/2023, 3527/2023, 3559/2023, 3582/2023, 267/2024, 1339/2024, 1850/2024, 6744/2025 e 3172/2026, adiados nesta sessão, e os processos nº 4987/2022, suspenso de pauta na sessão de 5/8/2026, da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa o processo nº 1997/2024, suspenso de pauta na sessão de 5/8/2026, e 3234/2025, com vista ao conselheiro Marcelo Tavares Silva na sessão de 3/6/2026; da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 5518/2024 e 1830/2025, suspensos de pauta nesta sessão, e o processo nº 2654/2025, suspenso de pauta na sessão de 5/8/2026; da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 2239/2022, com vista ao conselheiro Marcelo Tavares Silva na sessão de 29/04/2026. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e quarenta e cinco minutos. E,para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, secretária-executiva das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva*
Presidente em exercício
João Jorge Jinkings Pavão
Conselheiro
José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro
Flávia Gonzalez Leite
Conselheira
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro-substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro-substituto
Douglas Paulo da Silva
Procurador-geral de contas

Ata homologada na 32ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 04/11/2026.

*Assinado nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Orgânica e do art. 97, inciso I, do Regimento Interno, em decorrência de decisão judicial.

Parecer Prévio

Processo nº: 3158/2025 TCE/MA
Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo
Exercício Financeiro: 2024
Entidade: Município de Governador Nunes Freire

Responsável: Josimar Alves de Oliveira, Prefeito CPF nº 225.226.203-63
Procuradores Constituídos: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909, Aidil Lucena Carvalho – OAB/MA 12.584, Carlos Eduardo Barros Gomes – OAB/MA 10.303 e Luiz Felipe Pires da Costa OAB/MA 22.567
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. IRREGULARIDADES GRAVES DE GESTÃO FISCAL. RESTOS A PAGAR SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE CAIXA. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO MANDATO. PARECER PRÉVIO PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

I. Caso em exame: 1. Apreciação da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Governador NunesFreire, correspondente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor Josimar Alves de Oliveira, Prefeito Municipal, em que foram detectadas falhas graves de natureza fiscal e contábil pela Unidade Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

II. Questões em discussão: 2. A questão em discussão consiste em saber se as irregularidades apuradas na prestação de contas —especificamente o aumento de despesas com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao término do mandato, desconformidades técnicas nos anexos do Balanço Geral, omissão de saldos na conta de Depósitos Restituíveis no Balanço Financeiro, e a inscrição em restos a pagar sem suficiência financeira de caixa —configuram falhas graves à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da jurisprudência, ensejando o parecer prévio pela desaprovação das contas.

III. Razões de decidir: 3. O aumento de despesa com pessoal no período de 180 (cento e oitenta) dias que antecede o término do mandato viola frontalmente o artigo 21, incisos II, III e IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), caracterizando infração grave e insanável de gestão fiscal. 4. A inscrição em restos a pagar sem disponibilidade financeira de caixa correspondente, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial e Relatório Conclusivo, infringe o artigo 55, inciso III, alínea 'b', item 3 da Lei Complementar nº 101/2000. 5. As desconformidades técnicas nos anexos do Balanço Geral e a omissão de registros no Balanço Financeiro descumprem as normas gerais de contabilidadepública estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

IV. Dispositivo: 6. Parecer prévio pela desaprovação das contas de governo municipais referentes ao exercício financeiro de 2024. Tese de julgamento: "1. O aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao término do mandato de gestor público configura falha grave de gestão fiscal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sujeitando as contas anuais de governo ao parecer prévio pela desaprovação. 2. A inscrição em restos a pagar sem suficiência financeira de caixa correspondente ao final do exercício financeiro viola os princípios da responsabilidade fiscal e acarreta a emissão de parecer prévio pela desaprovação."

V. Legislação: Constituição Federal, artigo 29-A e artigo 198; Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 21, incisos II, III e IV, artigo 42 e artigo 55; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005).

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 209/2026

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer n.º 1716/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas:

a) Pela emissão de Parecer Prévio pela DESAPROVAÇÃO das contas anuais de governo do Município de Governador Nunes Freire, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor Josimar Alves de Oliveira, com fundamento no Artigo 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal de 1988 e Artigo 8º, parágrafo 3º, inciso III da Lei Estadual nº 8.258, de 2005, em razão das falhas a seguir:

a.1 Aumento de despesas com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao término do mandato, infringindo o artigo 21, incisos II, III e IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

a.2 Desconformidades técnicas na elaboração dos anexos do Balanço Geral, em violação às disposições da Lei

Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, às normas contábeis NBC TSP 16.6, ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e ao Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 (SIAFIC);
a.3Ausência do devido registro do saldo da conta Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados no grupo 'Saldos para o Exercício Seguinte' do Balanço Financeiro, em descumprimento ao Item 3.4 do MCASP, 10ª edição;
a.4 Inscrição de despesas em restos a pagar sem a devida disponibilidade financeira de caixa correspondente ao final do exercício financeiro, no montante de R$ 5.972.486,63 (cinco milhões, novecentos e setenta e dois mil, quatrocentose oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), contrariando o artigo 55, inciso III, alínea 'b', item 3 da Lei Complementar nº 101/2000;
b) Encaminhar os autos à Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, para as providências de julgamento, após o trânsito em julgado desta decisão;
c) A emissão deste Parecer Prévio não obsta o exercício das competências constitucionais atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V, e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, para apreciar e deliberar sobre eventuais atos de gestão praticados pelo Prefeito, na condição de ordenadorde despesa do Poder Executivo municipal, ainda que examinados a qualquer tempo. Nessas hipóteses, poderá o Tribunal proferir acórdão de julgamento, ressalvada a finalidade específica prevista no art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. Registre-se que as informações constantes deste item se destinam a subsidiar o julgamento, pela Câmara Municipal, das Contas do Prefeito, relativamente a eventual ato de gestão por ele praticado no exercício da função de ordenador de despesas.
d) Determinar o envio de uma via deste parecer à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, para fins legais, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, acompanhada da documentação necessária à eventual propositura de ação cabível.
Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Flávia Gonzalez Leite e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício
Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº: 3134/2025 TCE/MA
Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo
Exercício Financeiro: 2024
Entidade: Prefeitura Municipal de Cândido Mendes
Responsável: José Bonifácio Rocha de Jesus, Prefeito Municipal CPF nº 807.068.863-72
Procuradores Constituídos: Pedro Durans Braid Ribeiro – OAB/MA nº 10.255, Stefany Dias Cardoso – OAB/MA nº 22.440, Ana Carolina Nogueira Santos Cruz –OAB/MA nº 6.120, Maurício Dourado e Vasconcelos – OAB/MA nº 14.921, Francisco Rodrigues dos Santos Netto – OAB/MA nº 9.226, Amanda Leticia Setubal Pereira – OAB/MA nº 24.894, Thallyta Marcela Saraiva Rodrigues – OAB/MA nº 24.070, Lucas Evangelista Correa Noleto – OAB/MA nº 12.951, Steverson Marcus Salgado Meireles Linhares – OAB/MA nº 19.045, Diogo Santos Moraes – OAB/MA nº 29.392, Huan Victor dos Remedios Barros – OAB/MA nº 27.688 e Júlio Cesar de Jesus – OAB/MA nº 4.460
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES. SANEAMENTO INTEGRAL DE IMPROPRIEDADES. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.

I. Caso em exame: Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Cândido Mendes, Estado do

Maranhão, referente ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade de José Bonifácio Rocha de Jesus, Prefeito Municipal, apresentada a este Tribunal de Contas para fins de emissão de parecer prévio, em cumprimento ao art. 31, § 1º, da Constituição Federal.

II. Questão em discussão: 2. A questão em discussão consiste em verificar se a gestão municipal do exercício de 2024 atendeu aos limites e obrigações constitucionais e legais, notadamente no tocante à tempestividade do repasse dos duodécimos à Câmara de Vereadores, publicidade das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), regularidade formal das demonstrações contábeis e evidenciação de depósitos restituíveis e valores vinculados.

III. Razões de decidir: 3. Constatação de que as impropriedades formais inicialmente apontadas pela Unidade Técnica no Relatório de Instrução nº 7182/2025 foram integralmente saneadas ou elididas pelo gestorem sede de defesa, conforme ratificado no Relatório de Instrução Conclusivo nº 3105/2026 elaborado pelo Núcleo de Fiscalização de Controle Externo. 4. Convergência da manifestação do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1141/2026/GPROC3/PHAR, de lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, opinando favoravelmente pela aprovação das contas ante a elisão de todas as falhas de gestão e a ausência de dano ao erário.

IV. Dispositivo: 5. Voto emitido pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas. Tese de julgamento: "1. O saneamento integral das ocorrências e impropriedades técnicas inicialmente apontadas na instrução processual de prestação de contas anual de governo conduz à emissão de parecer prévio favorável à sua aprovação pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão."

V. Legislação: Constituição Federal, art. 29-A, § 2º, II, art. 31, §§ 1º e 2º, art. 71, I, e art. 75; Constituição do Estado do Maranhão, art. 51, II, e art. 172, I; Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), art. 1º, I, e art. 8º, § 3º, I; Lei Federal nº 4.320/1964; Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 208/2026

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, em acordo com o Parecer n.º 1141/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas:

a) Emitir Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das contas anuais de governo do Município de Cândido Mendes, relativas ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do Senhor José Bonifácio Rocha de Jesus, com fulcro no art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão);

b) Encaminhar este parecer prévio, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Cândido Mendes para o julgamento das contas, nos termos do art. 172, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) A emissão deste Parecer Prévio não obsta o exercício das competências constitucionais atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V, e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, para apreciar e deliberar sobre eventuais atos de gestão praticados pelo Prefeito, na condição de ordenador de despesa Poder Executivo municipal, ainda que examinados a qualquer tempo. Nessas hipóteses, poderá o Tribunal de Contas proferir acórdão de julgamento, ressalvada a finalidade específica prevista no art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. Registre-se que as informações constantes deste item se destinam a subsidiar o julgamento, pela Câmara Municipal, das Contas do Prefeito, relativamente a eventual ato de gestão por ele praticado no exercício da função de ordenador de despesas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Flávia Gonzalez Leite e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Atas de Sessões Extraordinárias

Ata da Quinta Sessão Extraordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, às onze horas e quarenta e três minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob a presidência, em exercício, do conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite, dos conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, MelquizedequeNava Neto e Osmário Freire Guimarães e do procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva. Observado o quórum regimental e presente o representante do Ministério Público de Contas, o presidente declarou aberta a sessão e passou à apreciação/julgamento do processo da pauta. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 3489/2025 - GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. Responsável: CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e cinquenta e seis minutos. E, para constar, eu, Guilherme Cantanhede de Oliveira, secretário-executivo das sessões em exercício, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.

Marcelo Tavares da Silva
Presidente em exercício
João Jorge Jinkings Pavão
Conselheiro
José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro
Flávia Gonzalez Leite
Conselheira
Antonio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro-substituto
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro-substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro-substituto
Douglas Paulo da Silva
Procurador-geral de contas
Ata homologada na 32ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 04/11/2026.

Primeira Câmara

Decisão

Processo nº 4273/2026– TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM
Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro-Presidente do IPAM
Beneficiário: Ezequias Sousa de Carvalho
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Ezequias Sousa de Carvalho, matrícula nº

41315-1, no cargo de Procurador do Município, Padrão PROC-10, lotado na Procuradoria Geral do Município/PGM. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal STF – RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 2473/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Ezequias Sousa de Carvalho,matrícula nº 41315-1, no cargo de Procurador do Município, Padrão PROC-10, lotado na Procuradoria Geral do Município/PGM, outorgada pela Portaria nº 229, de 01 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís, Poder Executivo, Ano XLI, nº 43, do dia 03 de março de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunalde Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1568/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara em exercício
Conselheiro Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 1297/2024– TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar
Responsável: Josemar Sobreiro Oliveira
Beneficiário: Carlos Milton Mendes Melo
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Carlos Milton Mendes Melo, no cargo de Operador de Rede do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Paço do Lumiar - SAAE. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal STF – RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 2475/2026

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Carlos Milton Mendes Melo, no cargo de Operador de Rede do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Municípiode Paço do Lumiar - SAAE, outorgada pelo Decreto nº 3.066, de 11 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado, Ano XL, nº 225, do dia 05 de dezembro de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2057/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas,decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara em exercício
Conselheiro Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 1289/2024– TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV
Responsável: Joel Fernando Benin
Beneficiário: Maria Vitória Amorim Almeida
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Vitória Amorim Almeida, matrícula nº 0000091793, no cargo de PeritÐ¾Criminalístico Auxiliar, Classe Especial, Referência 011, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da SegurançaPública. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal STF – RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 2476/2026

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria Vitória Amorim Almeida,matrícula nº 0000091793, no cargo de PeritÐ¾Criminalístico Auxiliar, Classe Especial, Referência 011, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 871/2019, de 28 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXIII, nº 55, do dia 22 de março de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV), os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2058/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas,decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.
Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara em exercício
Conselheiro Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5253/2026– TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV
Responsável: Raysa Queiroz Maciel
Beneficiária: Erinalda Maria Roque Ramos
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Erinalda Maria Roque Ramos, matrícula nº 265777-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (URE/Caxias). Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2479/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Erinalda Maria Roque Ramos, matrícula nº 265777-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (URE/Caxias), outorgada pelo Ato nº 601/2023, de 21 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVII, nº 151, do dia 16 de agosto de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunalde Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1800/2026/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara em exercício
Conselheiro Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5947/2026– TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV
Responsável: Raysa Queiroz Maciel
Beneficiária: Maria das Graças Moraes de Carvalho
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria das Graças Moraes de Carvalho, matrícula nº 283601-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (URE/Codó). Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2480/2026

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria das Graças Moraes de Carvalho, matrícula nº 283601-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (URE/Codó), outorgada pelo Ato nº 664/2023, de 01 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVII, nº 145, do dia 08 de agosto de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estadodo Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2040/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti

Vieira, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara em exercício
Conselheiro Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6029/2026– TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV
Responsável: Raysa Queiroz Maciel
Beneficiário: Antonia Ivanilde Sousa Moreno
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Antonia Ivanilde Sousa Moreno, matrícula nº 267403-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (URE/Santa Inês). Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2481/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Antonia Ivanilde Sousa Moreno, matrícula nº 267403-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (URE/Santa Inês), outorgada pelo Ato nº 1049/2023, de 11 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVII, nº 216, do dia 24 de novembro de 2023, expedido pelo Institutode Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara doTribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2049/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.
Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara em exercício
Conselheiro Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 7906/2021 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Pensão
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV)
Responsável: Raysa Queiroz Maciel- Presidente
Beneficiária: Vânia Quitéria Maciel Holanda
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Vânia Quitéria Maciel

Holanda, viúva e única beneficiária do servidor José Isaac Costa Buarque de Holanda, matrícula nº 00255067-00 (anterior: nº 311928), falecido em 03.06.2021, em exercício no Cargo de Analista Executivo, Especialidade Técnico em Planejamento – III, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária – SAGRIMA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2484/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Vânia Quitéria Maciel Holanda, viúva e única beneficiária do servidor José Isaac Costa Buarque de Holanda, matrícula nº 00255067-00 (anterior: nº 311928), falecido em 03.06.2021, em exercício no Cargo de Analista Executivo, Especialidade Técnico em Planejamento – III, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária – SAGRIMA, outorgada pelo Ato n° 274/2026, de 05 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXX, nº 079, do dia 05 de maio de 2026, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1313/2026/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara em exercício
Conselheiro Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 1778/2017
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Espécie: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão
Beneficiário(a): Petronilia Dourado Nascimento Chaves
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N. º 2549/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Petronilia Dourado Nascimento Chaves, matrícula nº 0001145440, ocupante do cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 3001, de 20 de dezembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que dissentiu do Parecer nº 447/2021-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício da

Primeira Câmara), o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2026.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 516/2021
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Espécie: Transferência para Reserva Remunerada
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV
Beneficiário(a): Valdinei Paixão Oliveira
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Transferência para Reserva Remunerada. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N. º 2778/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, em benefício do 2º TENENTE QPMP - Valdinei Paixão Oliveira, matrícula 412121-00, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1399, de 29 de dezembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em desacordo com o Parecer nº Parecer nº 11226/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato da Transferência para Reserva Remunerada, com o consequente arquivamentodos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.
Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 2667/2021
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Espécie: Pensão
Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM
Beneficiário(a): Silvana Penha Dutra e Ana Clara Penha Dutra Saraiva
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 2781/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão previdenciária, rateado no percentual de 50% para a Silvana Penha Dutra, companheiro(a) e 50% para Ana Clara Penha Dutra Saraiva, filho(a) menor do(a) ex-segurado(a) Sergio Henrique Saraiva Costa, matrícula nº 419713-1, falecido no exercício do cargo de Técnico Municipal Nível Médio Radiologia VII-D da Prefeitura Municipal de São Luís, outorgada pelo Ato nº 2874, de 28 de maio de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em desacordo com o Parecer nº 4867/2025/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de pensão, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6778/2026
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Espécie: Aposentadoria
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão
Beneficiário(a): Luzimar dos Santos Brasil
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N. º 2811/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Luzimar dos Santos Brasil, matrícula nº 288691-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1385, de 16 de novembro de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2360/2026-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6770/2026
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Espécie: Aposentadoria
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV
Beneficiário(a): Raimunda Azevedo Assunção Moraes
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N. º 2810/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Raimunda Azevedo Assunção Moraes, matricula 268502- 00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 882, de 28 de agosto de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2365/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.
Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6762/2026
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Espécie: Aposentadoria
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão
Beneficiário(a): Maria de Fátima de Jesus Nascimento
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N. º 2809/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria de Fátima de Jesus Nascimento, matrícula nº 282634-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 901, de 04 de setembro de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2358/2026-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamentodos autos, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.
Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2026.
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6711/2026
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Espécie: Aposentadoria
Entidade: Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede
Beneficiário(a): Leudimar Ferreira da Silva Nascimento
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.
DECISÃO CP-TCE/MA N. º 2808/2026
Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Leudimar Ferreira da Silva Nascimento, matrícula nº 14-1, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (AOSD), do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cantanhede, outorgada pela Portaria nº 02, de 11 de novembro de 2022, expedida pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2480/2026-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.
Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2026.
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6692/2026
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Espécie: Aposentadoria
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV
Beneficiário(a): Lúcia Patrocina Souza
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.
DECISÃO CP-TCE/MA N. º 2807/2026
Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Lúcia Patrocina Souza, matrícula nº 304441-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 690, de 11 de julho de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão -

IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2475/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6678/2026
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Espécie: Aposentadoria
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV
Beneficiário(a): Rosário de Fátima Aguiar Penha
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N. º 2806/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais mensais, de Rosário de Fátima Aguiar Penha, matrícula 291703-00, no cargo de Especialista Educação II, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 747, de 31 de julho de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2467/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo 2464/2024– TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar
Responsável: Maria Paula Azevedo Desterro- Prefeita Municipal
Beneficiária: Divina Maria Ribeiro Nunes
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Divina Maria Ribeiro Nunes, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora dos anos iniciais - NECF, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal STF – RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 2474/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Divina Maria Ribeiro Nunes, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora dos anos iniciais - NECF, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto Retificador Nº 3.836, de 02 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Município de Paço do Lumiar, Poder Exceutivo, do dia 08 de agosto de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2055/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara em exercício
Conselheiro Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4381/2026– TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV
Responsável: Guilberth Marinho Garcês
Beneficiária: Inah Espiríto Santo Araújo Silva
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Inah Espírito Santo Araújo Silva, Matrícula nº 283590-01, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2477/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Inah Espírito Santo Araújo Silva, Matrícula nº 283590-01, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 796/2022, de 29 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVI, nº 146, do dia 05 de agosto de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estadodo Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1631/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti

Vieira, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara em exercício
Conselheiro Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 3992/2026– TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV
Responsável: Raysa Queiroz Maciel
Beneficiário: Raimundo Nonato Linhares
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Raimundo Nonato Linhares, matrícula nº 310965-00, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2478/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Raimundo Nonato Linhares, matrícula nº 310965-00, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, outorgada pelo Atonº 320/2023, de 31 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVII, nº 090, do dia 16 de maio de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1427/2026/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.
Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara em exercício
Conselheiro Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4297/2026– TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís-IPAM
Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro
Beneficiário: José de Ribamar Rodrigues Calixto
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de José de Ribamar Rodrigues Calixto, matrícula nº 79987-1- Técnico Municipal Nível Superior (Área: Medicina), Classe II, Nível X, Padrão I, lotado no Hospital Municipal Djalma Marques/HMDM. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2482/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de José de Ribamar Rodrigues Calixto, matrícula nº 79987-1- Técnico Municipal Nível Superior (Área: Medicina), Classe II, Nível X, Padrão I, lotado no Hospital Municipal Djalma Marques/HMDM, outorgada pela Portaria nº 805 de 21 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de São Luís, Ano XLI, nº 178, do dia 22 de setembrode 2021, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1801/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara em exercício
Conselheiro Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6653/2026
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Espécie: Aposentadoria
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão
Beneficiário(a): Célio Teixeira de Almeida
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N. º 2805/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Célio Teixeira de Almeida, matrícula nº 313807-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Oficial de Manutenção, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Infraestrutura, outorgada pelo Ato nº 534, de 31 de maio de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2460/2026-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6646/2026
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Espécie: Aposentadoria
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão
Beneficiário(a): Nilzirene da Silva Araújo Carvalho
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N. º 2804/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Nilzirene da Silva Araújo Carvalho, matrícula nº 256885-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Cultura, outorgada pelo Ato nº 689, de 11 de julho de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2270/2026-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6638/2026
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Espécie: Aposentadoria
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV
Beneficiário(a): Conceição de Maria Silva
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N. º 2803/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Conceição de Maria Silva, matrícula 302171-00, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 924, de 12 de setembro de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2456/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela

legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.
Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6246/2026
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Espécie: Aposentadoria
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão
Beneficiário(a): Bernardete Viana Teixeira
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N. º 2802/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Bernardete Viana Teixeira, matrícula nº 264530-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 771, de 09 de agosto de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2131/2026-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.
Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6052/2026
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Espécie: Aposentadoria
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão
Beneficiário(a): Conceição de Maria Nascimento Garcês Ericeira
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N. º 2801/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Conceição de Maria Nascimento Garcês Ericeira, matrícula nº 287057-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1346, de 09 de novembro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2231/2026-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5108/2026
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Espécie: Aposentadoria
Entidade: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão
Beneficiário(a): Teotonia da Cruz Cardoso Gonçalves
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N. º 2800/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Teotonia da Cruz Cardoso Gonçalves, matrícula nº 9175-1, no cargo de Técnico Estadual de Controle Externo, Classe TEC, Padrão TEC16, do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 04, de 02 de agosto de 2023, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1776/2026-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidempela legalidade do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4899/2026
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Espécie: Aposentadoria
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão
Beneficiário(a): Paula Florinda Costa Bezerra
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N. º 2799/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Paula Florinda Costa Bezerra, matrícula nº 00309786-00, no cargo de Inspetor de Policia Penal I, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades Penitenciárias, do quadrode pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, outorgada pelo Ato nº 2161, de 19 de agosto de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que dissentiu do Parecer nº 1903/2026-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4308/2026
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Espécie: Aposentadoria
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão
Beneficiário(a): Maria Lidia Morais da Silva
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N. º 2798/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria Lidia Morais da Silva, matrícula nº 281641-00, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 3197, de 27 de setembro de 2022, expedido pelo Institutode Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1589/2026-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o

Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Segunda Câmara

Decisão

Processo nº 4118/2026-TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV
Responsável: Mayco Murilo Pinheiro
Beneficiária (o): Maria de Jesus Mendes
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida a Maria de Jesus Mendes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 2164/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria de Jesus Mendes, matrícula nº 289390-03-00, no cargo de Professor III, Referência 04, Classe B, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com proventos proporcionais mensais e com paridade, de , outorgada pela Ato nº 1863, de 23/04/2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1516/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1°, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA)
Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2026

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4100/2026-TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV
Responsável: Raysa Queiroz Maciel
Beneficiária (o): Deuzamar Pereira da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida a Deuzamar Pereira da Silva, servidora do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 2165/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Deuzamar Pereira da Silva, matrícula nº 1712+00, no cargo de Auxiliar Administrativo, Referência 11, Classe Especial, Especialidade Axiliar Administrativo, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Maranhão, com proventos proporcionais mensais e com paridade, de , outorgada pela Ato nº 463, de 12/05/2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1505/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1°, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2026

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4277/2026-TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV
Responsável: Guilberth Marinho Garçês
Beneficiária (o): Pedro Alves de Gouveia Neto
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida a Pedro Alves de Gouveia Neto, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 2167/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, com proventos proporcionais mensais e com paridade, de de Pedro Alves de Gouveia Neto, matrícula nº 311666-00, no cargo de Investigador de Polícia, Referência 11, Classe Especial, Grupo Segurança, Subgrupo Atividade de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pela Ato nº 941, de 18/10/2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV,no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1571/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1°, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2026

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 980, 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal substituto da contratação direta, referente a Nota de Empenho nº 2026NE000046, no âmbito do Processo Administrativo nº 26000599 para realização do Curso Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 2ª Turma.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 639, 14 de julho de 2022,

CONSIDERANDO a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, objeto do Processo Administrativo nº 26000599, relativa à contratação da empresa J. E. B. F. & CIA. LTDA. para a realização do Curso Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 2ª Turma, na modalidade presencial, com carga horária de 20 (vinte) horas, destinado a 30 (trinta) servidores deste Tribunal, conforme Nota de Empenho nº 2026NE000046;

CONSIDERANDO os artigos 7º e 117 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os art. 2º, 3º e 5º da Portaria TCE/MA Nº 639, de 14 de Julho de 2022 que dispõe sobre as atribuições dos gestores e fiscais de contratos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto da contratação direta, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e zelar pela regular execução do objeto, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I – José de Ribamar Lopes Nojosa, matrícula n.º 6031, Auditor estadual de Controle Externo, ora exercendo a função de confiança de Gestor da ESCEX, Gestor da Contratação;

II – Márcia Margareth Carneiro Santos, matrícula n.º 1792, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo a função de confiança de Líder de Ação Educacional, Fiscal da Contratação;

III – André Wanger Tavares dos Santos matrícula n.º 9324, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo a função de confiança de Líder de Ação Educacional, Fiscal Substituto da Contratação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís - MA, 04 de novembro de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 985, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autorização de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao servidor Jorge Ferreira Lobo, matrícula nº 7591, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para participar da décima edição do Encontro Técnico de Jurisprudência nos Tribunais de Contas – X JURISTCS, nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, na cidade de Palmas/TO, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 26.002685.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias ao servidor.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Palmas/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de novembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 987, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Convocação para exercer as funções do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e nos termos do Processo SEI nº 26.003133,

CONSIDERANDO a aposentadoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, nos termos do Processo TCE/MA SEI nº nº 26.002919,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, nos termos do art. 113 do Regimento Interno deste Tribunal, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, matrícula nº 9043, para exercer as funções do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, a partir de 30/10/2026.

§ 1º A presente convocação cessar-se-á antecipadamente em caso de novo provimento do cargo de Conselheiro deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de novembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício

Gabinete dos Relatores

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 3887/2026-TCE/MA
Natureza: Fiscalização
Espécie: Auditoria
Exercício financeiro: 2025
Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Apicum-Açu/MA
Responsável: Thalmom Costa Silva de Menezes - Secretário Municipal de Educação no exercício financeiro de 2025

OConselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma do §2º e §4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Thalmom Costa Silva de Menezes, CPF nº 022.727.533-02, não localizado em citação anterior pelos Correios, para os atos e termos do Processo nº 3887/2026-TCE/MA,no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 6202/2026 - GEFIS 1/LIDER 1, constante do mencionado processo.

Se necessário, desde que o pedido seja formulado dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará automaticamente prorrogado por mais 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, na forma do art. 127, § 4º, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estadodo Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores e o Processo nº 3887/2026-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico do TCE/MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 04/11/2026.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto / Conselheiro Interino Melquizedeque Nava Neto
Em 04 de novembro de 2026 às 13:16:58

Processo TCE/MA: nº 5275/2023
Natureza: Prestação de contas anual de gestores das Entidades da Administração Indireta
Exercício financeiro: 2022
Ente: Araioses/MA
Responsáveis: Aline Carvalho Silva; Gabriela Alves dos Santos; Ana Maria Almeida Silva Costa; Leila Maria Soares dos Santos Martins; Luciana Marão Félix, Luis Adjanio Carneiro da Silva e Maria de Nazaré Pascoa Aguiar.
Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

A Conselheira Flávia Gonzalez Leite, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA Aline Carvalho Silva, CPF 011.254.231-02, não localizado(a)em citação anterior, para os atos e termos do Processo TCE/MA nº 5275/2023 no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 6915/2026.

Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores.

O Processo TCE/MA nº 5275/2023, ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado para consultase vistas, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os 30 (trinta) dias da publicação deste Edital. Expedido em 03 de novembro de 2026.Assinado Eletronicamente Por:Conselheira Flávia Gonzalez Leite Em 05 de novembro de 2026.

Processo TCE/MA: nº 5275/2023
Natureza: Prestação de contas anual de gestores das Entidades da Administração Indireta
Exercício financeiro: 2022
Ente: Araioses/MA
Responsáveis: Aline Carvalho Silva; Gabriela Alves dos Santos; Ana Maria Almeida Silva Costa; Leila Maria Soares dos Santos Martins; Luciana Marão Félix, Luis Adjanio Carneiro da Silva e Maria de Nazaré Pascoa Aguiar.
Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

A Conselheira Flávia Gonzalez Leite, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA Ana Maria Almeida Silva Costa - CPF 366.424.603-91, não localizado(a) em citação anterior, para os atos e termos do Processo TCE/MA nº 5275/2023 no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 6915/2026.

Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores.

O Processo TCE/MA nº 5275/2023, ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado para consultase vistas, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os 30 (trinta) dias da publicação deste Edital. Expedido em 03 de novembro de 2026.Assinado Eletronicamente Por:Conselheira Flávia Gonzalez Leite Em 05 de novembro de 2026.

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 121/2026 – GCSUB1/ABCB

Prazo de trinta dias

Processo: 3863/2024-TCE

Natureza: Tomada de Contas Especial

Espécie: Outros

Exercício: 2024

Unidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Carolina – IMPRESEC

Responsável: Isaias Miranda Guimarães - Servidor do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina – IMPRESEC.

OConselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Isaias Miranda Guimarães, CPF n.º 786.774.593-91,Servidor do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina – IMPRESEC,que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 3863/2024-TCE/MA,que trata da Tomada de Contas Especial do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Carolina – IMPRESEC-MA, no exercício financeiro de 2024, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto ao teor do Relatório de Instrução n.º 4630/2026-GEFISIII/Liderança11, de 06/07/2026.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 4630/2026-GEFISIII/Liderança11, de 06/07/2026, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n. Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 03/11/2026.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Despacho

Processo nº 192/2024-TCE/MA
Natureza: Tomada de Contas Especial
Espécie: Não comprovação da aplicação de recursos
Exercício financeiro: 2022
Entidade: Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA

DESPACHO Nº 1161/2026 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4° da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, pelo Senhor Paulo Ricardo Lopes Paiva, Controlador Geral do Município de Buriticupu/MA no exercício financeiro de 2022, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 4366/2026, nos termos da Citação por Edital, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, Edição n° 3119/2026, de 23 de outubro de 2026 .

O novo prazo final para apresentação de defesa encerra-se em 25/01/2027, considerada a Portaria TCE/MA nº 65/2026, que suspendeu os prazos processuais no período de 20/12/2026 a 20/01/2027.

Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís, 04 de novembro de 2026
Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto / Conselheiro Interino Melquizedeque Nava Neto
Em 04 de novembro de 2026 às 13:16:58

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 967, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Concessão de férias à servidora da Secretaria de Estado de Administração Penitenciaria, ora à disposição deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e a Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Conceder 30 (trinta) dias férias relativas ao exercício de 2026, à servidora Francisca do Socorro Alves de Sá, matrícula nº 4705, Assistente Técnico da Secretaria de Estado de Administração Penitenciaria, ora à disposição deste Tribunal, no período de 04/01 a 02/02/2027, nos termos do Processo SEI Nº 23.001252.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 975, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Concessão de férias de servidora da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), ora à disposição deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e nos termos da Resolução nº 305,

de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2026, à servidora Maria Petronila Almeida, matrícula nº 5488, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), ora à disposição deste Tribunal, no período de 04/01 a 02/02/2027, nos termos do Processo SEI nº 23.001252.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de novembro de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 976, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Concessão de férias de servidora da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís (SEMUS), ora à disposição deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e nos termos da Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2026, à servidora Bárbara Rachel Lima Barreto, matrícula nº 14167, Psicologa da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís (SEMUS), ora à disposição deste Tribunal, nos períodos de 04/01 a 13/01/2027 (10 dias), 05/07 a 14/07/2027 (10 dias) e 22/09 a 01/10/2027 (10 dias), nos termos do Processo SEI nº 23.001252.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de novembro de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 981, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Concessão de férias de servidores da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), ora à disposição deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e nos termos da Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares aos servidores da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), ora à disposição deste Tribunal, relacionados no Anexo I desta Portaria, nos termos do Processo SEI nº 23.001252.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de novembro de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

ANEXO I DA PORTARIA TCE/MA Nº 981/2026.

Nome	Mat.	Dias	Início	Fim	Exe.	Pgt.
Cley Randal Trinta Pinheiro	14050	12	04/01/2027	15/01/2027	2026	Sim
		18	16/02/2027	05/03/2027		
Sandra Regina Silva Pimenta	13144	30	19/01/2027	17/02/2027	2027	Sim

PORTARIA TCE/MA Nº 982, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Concessão de férias do servidor da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), ora à disposição deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e nos termos da Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2027, ao servidor Antônio de Pádua Silva Carvalho, matrícula nº 3616, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), ora à disposição deste Tribunal, no período de 04/01 a 02/02/2027, nos termos do Processo SEI nº 23.001252.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de novembro de 2026.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão